



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017-CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2017-ALEMA**

EDITAL ALTERADO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia nos Sistemas Fixo (STFC – Serviço Telefônico Fixo Comutado) e Móvel (SMP – Serviço Móvel Pessoal) para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – ALEMA.

DATA DA REALIZAÇÃO: 06/11/2017, às 09h30min

LOCAL: Auditório da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no prédio sede da ALEMA Palácio Manoel Beckman, localizado à Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, sala 115, Sítio Rangedor, Calhau, São Luís/MA.

PREGOEIROS (AS): Alexandre Henrique Pereira da Silva, Catarina Delmira Boucinhas Leal e Sheila Maria Tenório de Britto.

EQUIPE DE APOIO: Arnaldo Soares Serra, Camila Correia Lima de Mesquita, Carla Leticia Silva de Oliveira, Deusimar de Jesus Carneiro Lima, Fernando Fillipe Santos Marques, Lincoln Christian Noleto Costa e Thalyta Regina Cruz Costa.

REDATORA: Fernando Fillipe Santos Marques.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017-CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2017-ALEMA**

SUMÁRIO

1.	DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
2.	DO OBJETO
3.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4.	DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
5.	DO CREDENCIAMENTO DAS LICITANTES
6.	DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES
7.	DA PROPOSTA DE PREÇOS
8.	DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
9.	DA VISTORIA AOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
10.	DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO
11.	DO RECURSO ADMINISTRATIVO
12.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO
13.	DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO
14.	DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO
15.	DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
16.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS ÀS LICITANTES
17.	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
18.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
Anexo I TR	Planilha de Formação de Preços
ANEXO II	MODELO DE CARTA CREDENCIAL
ANEXO III	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO IV	MODELO DE CARTA PROPOSTA
ANEXO V	PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
ANEXO VI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR
ANEXO VII	MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017-CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2017-ALEMA**

EDITAL ALTERADO

PREÂMBULO

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO – ALEMA**, através da Pregoeiro (a) que este subscreve, designada pela Resolução Administrativa nº 389, de 04 de maio de 2017 da Mesa Diretora, publicada no Diário Oficial da Assembleia, edição do dia 04 de maio de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017-CPL/ALEMA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, mediante as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, com o tratamento diferenciado previsto na Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011, e regulamentado pela Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Resolução Administrativa nº 481, de 09 de maio de 2006; e Resolução Administrativa nº 788, de 16 de agosto de 2011. Deverão também ser aplicadas subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes à espécie.

A sessão pública de realização do Pregão será realizada no **dia 06 de novembro de 2017, 09h30min**, no Auditório da sala de Comissão Permanente de Licitação – CPL, no prédio sede da ALEMA Palácio Manoel Beckman, localizado à Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, sala 115, Sítio Rangedor, Calhau, São Luís/MA.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. As licitantes devem ater-se à fiel observância dos procedimentos estabelecidos neste Edital e seus anexos, podendo qualquer interessado assistir a sessão, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

1.2. Este Edital poderá ser obtido na Comissão Permanente de Licitação – CPL da ALEMA, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a quinta-feira e na sexta-feira das 8h às 14h.

1.3. O Edital encontra-se também disponível no site da **ALEMA** www.al.ma.leg.br, na opção “Licitações”, somente para consulta dos interessados.

1.4. Ao adquirir cópia do Edital pelo site, o interessado deverá cadastrar o nome da empresa, CNPJ, endereço em que receberá notificação, fone, fax, e-mail e celular, se houver, nome do responsável da empresa, e ainda comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.

1.5. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, salvo comunicação em contrário.

1.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

1.7. A Pregoeira poderá restringir o acesso ao recinto onde se desenvolve a sessão desta licitação a pessoal previamente identificado.

1.8. É proibido, expressamente, às licitantes ou interessados presentes à sessão deste Pregão, sob pena de apreensão do aparelho utilizado e adoção das devidas providências legais:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

- a) fotografar, gravar ou filmar qualquer pessoa presente no recinto, em respeito aos direitos decorrente da imagem, sem a prévia e expressa autorização da Diretoria de Comunicação Social da ALEMA;
- b) fotografar qualquer documento, considerando a possibilidade de posterior concessão de cópias mediante solicitação, devidamente justificada.

1.9. É facultado à Pregoeira:

- a) promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- b) solicitar aos setores competentes da ALEMA a elaboração de Pareceres Técnicos ou Jurídicos para fundamentação de suas decisões;
- c) no julgamento da Proposta e da Documentação de Habilitação sanar erros ou falhas que não alterem a substância da Proposta, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados;
- d) relevar omissões puramente formais observadas na Proposta e na Documentação, desde que não contrariem a legislação e não comprometam a lisura da licitação;
- e) negociar em qualquer momento da licitação os preços e condições da Proposta, visando aumentar as vantagens em favor da ALEMA, não podendo, porém, alterar o objeto ou condições de classificação e habilitação;
- f) se julgar conveniente, reabrir a fase de lances com as licitantes colocadas em 2º e 3º lugares, caso não seja vencedor a Proponente de menor preço;
- g) restringir o uso de celulares e outros meios de comunicação durante a sessão para evitar tumulto na realização dos trabalhos;
- h) suspender os trabalhos das sessões públicas para análise de documentos, diligências, parecer técnico, quando do julgamento das Propostas.

1.10. Qualquer divergência entre o Termo de Referência (ANEXO I) e o Edital, prevalecerá o Edital.

1.11. Qualquer divergência entre as especificações, obrigações ou condições existentes entre o Termo de Referência (ANEXO I) e a Minuta do Contrato Administrativo (ANEXO VII), prevalecerão as cláusulas contratuais.

1.12. Os casos omissos serão resolvidos pela ALEMA, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia nos Sistemas Fixo (STFC – Serviço Telefônico Fixo Comutado) e Móvel (SMP – Serviço Móvel Pessoal) para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – ALEMA, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

2.2. Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta, empreitada por preço unitário.

2.3. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que preenchidos os requisitos indicados na cláusula específica constante na minuta do Contrato Administrativo, ANEXO VII deste Edital.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

2.4. O valor máximo estimado desta licitação para o **período de 12 (doze) meses** é de **R\$ 1.238.128,96** (um milhão duzentos e trinta e oito mil cento e vinte e oito reais e noventa e seis centavos), conforme Planilha de Formação de Preços, ANEXO V deste Edital, considerando os seguintes Lotes:

- **Lote I** – Telefonia Fixa Local: **R\$ 284.659,04** (duzentos e oitenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos);
- **Lote II** – Telefonia Fixa Local: **R\$ 130.040,00** (cento e trinta mil e quarenta reais);
- **Lote III** – Telefonia Fixa LDN: **R\$ 367.416,00** (trezentos e sessenta e sete mil quatrocentos e dezesseis reais);
- **Lote IV** – Telefonia Móvel Local e Móvel LDN: **R\$ 456.013,92** (quatrocentos e cinquenta e seis mil treze reais e noventa e dois centavos);

2.4.1. A Planilha de Formação de Preços foi elaborada com base em estimativa de tráfego, sendo que as quantidades estimadas não se constituem em qualquer compromisso de consumo para a ALEMA, podendo ser utilizada conforme a efetiva necessidade.

2.4.2. O perfil de tráfego informado para fins de cotação não deve ser limitador dos serviços de telefonia móvel a serem prestados à ALEMA, cabendo à licitante contratada atender à demanda durante o prazo de vigência do Contrato, mesmo que a quantidade de ligações seja superior ou inferior ao perfil informado.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas, isoladas ou reunidas em CONSÓRCIO, que tenham ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, expresso no estatuto ou contrato social, e que atendam a todas as exigências pertinentes à classificação das Propostas de Preços e à documentação de habilitação.

3.2. Não poderá participar desta licitação, diretamente ou indiretamente, pessoas jurídicas:

- a) cujo objeto social não seja pertinente nem compatível com o objeto deste Pregão;
- b) que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- c) que se apresentem na qualidade de subcontratadas;
- d) suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração (ALEMA), conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;
- e) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- f) impedidas de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- g) impedidas de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, conforme art. 47 da Lei Federal nº 12.462/2011 (RDC), durante o prazo da sanção aplicada;
- h) proibida de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção derivada de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, de acordo com o art. 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98;
- i) proibida de participar de licitação, tendo por objeto aquisições, alienações, realização de obras e serviços, concessão de serviços públicos, na administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, bem como em entidades da administração indireta, por prazo não inferior a 5 (cinco)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

anos, em razão de pena por prática de infração da ordem econômica, de acordo com o art. 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011 (Lei Antitruste);

j) proibida de contratar com o Poder Público por ato de improbidade, com decorrente inclusão no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIAI, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92;

k) sociedades empresariais estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

l) enquadradas nas demais vedações estabelecidas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.2.1. As definições jurídicas dos termos ‘Administração’ e ‘Administração Pública’, indicados nas alíneas “d” e “e” acima, estão expressamente previstas no art. 6º, incisos XI e XII, da Lei Federal nº 8.666/1993. Neste sentido, o entendimento do egrégio Tribunal de Contas da União – TCU: “*A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993, alcançam apenas o órgão ou a entidade que a aplicou.*” (Acórdão 842/2013-Plenário).

3.2.2. A teor do disposto no **item 3.2, alínea “b”**, é possível a participação de empresa em recuperação judicial neste Pregão, desde que a licitante apresente ordem judicial liberando sua participação em certames licitatórios, sem prejuízo de eventuais diligências da ALEMA junto ao Juízo responsável para verificação do atendimento dos requisitos legais.

3.3. O item 3 do Termo de Referência (ANEXO I) prevê a possibilidade de participação de CONSÓRCIO, considerando o vulto e a diversidade da composição dos serviços objeto desta licitação, bem como a necessidade de garantir-se a exequibilidade de sua contratação, sem prejudicar a competição, atendidas as condições definidas no art. 33 da Lei Federal nº 8.666/1993 e as estabelecidas neste Edital.

3.3.1. Não há limite de número de Consorciadas para a constituição de CONSÓRCIO.

3.3.2. Nenhuma licitante poderá participar de mais de um CONSÓRCIO, ainda que por intermédio de suas Afiliadas. Caso uma licitante ou uma de suas Afiliadas participe de mais de um CONSÓRCIO, ficarão ambas impedidas de participar isoladamente desta licitação, de acordo com o art. 33, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.3.3. As empresas Consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do Contrato, caso sejam vencedoras do certame, conforme disposto no art. 33, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.3.4. As empresas Consorciadas deverão observar as normas próprias estabelecidas neste Edital quanto ao credenciamento e quanto à forma de apresentação da Proposta de Preços e da documentação de habilitação.

3.4. A simples apresentação da Proposta de Preços implicará, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Pregoeira do disposto no art. 97 da Lei Federal nº 8.666/1993.

4. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das Propostas, nos termos do art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/2000.

4.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser encaminhados a Pregoeira, sob pena de não conhecimento, por meio eletrônico, através do e-mail cpl@al.ma.leg.br, ou protocolados oficialmente de segunda a sexta-feira, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no Palácio Manoel Beckman, Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, sala 115, Sítio Rangedor, Calhau, São Luís/MA, no horário das 8h



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

às 12h e das 14h às 18h, de segunda a quinta-feira e na sexta-feira das 8h às 14h.

4.3. Caberá a Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.4. A Pregoeira para responder às impugnações poderá auxiliar-se do apoio dos setores da ALEMA que entender necessários.

4.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida nova data para a realização do certame.

4.5.1. Se a resposta à impugnação não ocorrer no prazo estabelecido à ALEMA poderá na sessão já designada para abertura do certame declarar seu adiamento até ulterior deliberação cuja nova data para a realização do certame, será divulgada pelo mesmo instrumento em que se deu aquela do texto original.

4.6. As eventuais alterações aos termos do Edital serão disponibilizadas na página www.al.ma.gov.br e na sede da ALEMA.

4.7. A ALEMA notificará somente os interessados que se cadastrarem no SITE ou receberem o Edital na sede da ALEMA.

4.7.1. Ao receber o Edital na sede da ALEMA ou ao acessar o Edital no site da ALEMA, **o interessado estará ciente da necessidade de acompanhamento de eventuais alterações, notificações e comunicações, na página www.al.ma.gov.br e no Diário Oficial da ALEMA.**

4.8. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre interessados e a Pregoeira, sua Equipe de Apoio e demais servidores da Comissão Permanente de Licitação.

5. DO CREDENCIAMENTO DAS LICITANTES

5.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, **em separado dos Envelopes nº 01 e 02:**

a) **tratando-se de representante legal:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

a.1) No caso do CONSÓRCIO, o credenciamento do seu representante legal deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a.1.1) Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio;

a.1.2) atos constitutivos de todas as Consorciadas;

b) **tratando-se de procurador:** instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (ANEXO II), no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a este Pregão. O documento em questão deverá estar acompanhado de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b.1) No caso do CONSÓRCIO, o instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (ANEXO II) deverá ser outorgado pelo representante legal acompanhado dos seguintes documentos:

b.1.1) Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

b.1.2) atos constitutivos de todas as Consorciadas.

b.2) instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (ANEXO II) deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por tantos responsáveis pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.

c) Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada.

5.2. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

5.2.1. A autenticação por servidor da Comissão Permanente de Licitação da ALEMA poderá ser realizada até o dia útil anterior à data marcada para a sessão de abertura deste Pregão, na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, sala 115, Sítio Rangedor, Calhau, São Luís/MA, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a quinta-feira e na sexta-feira das 8h às 14h.

5.2.2. Somente serão aceitas cópias legíveis e não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

5.3 A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá o representante legal ou procurador de participar da fase de lances, de negociar preços, de manifestar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública deste Pregão.

5.4. Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.5. Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.

5.6. Os documentos de credenciamento serão conferidos pela Pregoeira a cada sessão pública realizada. Na hipótese de substituição da pessoa inicialmente credenciada, novo credenciamento deverá obedecer a regras do **item 5.1 deste Edital**.

5.7. No ato da entrega dos documentos de credenciamento, as licitantes deverão apresentar, **separados dos Envelopes** contendo a Proposta de Preços e a documentação de habilitação, os seguintes documentos:

a) **Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação**, podendo ser utilizado o modelo constante do ANEXO III, ou modelo próprio da licitante, desde que contenha a informação de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, na forma do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/2002;

a.1) A licitante que não apresentar a respectiva Declaração poderá firmá-la por escrito no ato do credenciamento, por intermédio de seu representante legal ou procurador credenciado;

b) **Declaração de Enquadramento e/ou Reenquadramento, Certidão Simplificada ou Certidão Específica emitida pela Junta Comercial** da sede da licitante para fins de comprovação de que é Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, emitida após 1º de maio do ano corrente, ocasião em que o Balanço Patrimonial torna-se exigível, com o respectivo registro e aferição contábil da Receita Bruta Anual.

5.8. Antes de concluir o credenciamento, a Pregoeira deverá consultar os seguintes cadastros, com o intuito de verificar o eventual descumprimento de condições de participação:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, atualmente mantido pelo **Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle** (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIAI, mantido pelo **Conselho Nacional de Justiça – CNJ** (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

5.8.1. A consulta ao CNIAI será realizada em nome das pessoas jurídicas licitantes e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.8.2. Na hipótese de participação de consórcio, as consultas ao CEIS e CNIAI deverá verificar o CNPJ de todas as empresas, incluindo o CPF de seus respectivos sócios majoritários ou dirigentes, quando for o caso.

5.8.3. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira poderá excluir a licitante por falta de condição de participação nesta licitação, conforme previsto no **item 3.2 deste Edital**.

5.9. Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão e não mais serão admitidos novas Proponentes, dando-se início ao recebimento dos Envelopes contendo a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. No dia, hora e local citados no preâmbulo deste Edital e após o credenciamento, a licitante deverá apresentar a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, em envelopes distintos, opacos, devidamente lacrados e rubricados em seus fechos, com os seguintes dizeres em sua parte externa:

ENVELOPE Nº 01 Proposta de Preços Pregão Presencial nº 016/2017-CPL/ALEMA Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão Data: 06/11/2017 Hora: 09h30min Razão Social da Pessoa Jurídica Licitante ou denominação do CONSÓRCIO	ENVELOPE Nº 02 Documentação de Habilitação Pregão Presencial nº 016/2017-CPL/ALEMA Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão Data: 06/11/2017 Hora: 09h30min Razão Social da Pessoa Jurídica Licitante ou denominação do CONSÓRCIO
--	---

6.2. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

6.3. Não serão consideradas Propostas de Preços e Documentação de Habilitação apresentadas por internet (e-mail), via postal ou fac-símile.

6.4. Após a entrega dos envelopes, aquele contendo a Documentação de Habilitação será rubricado pela Pregoeira, Equipe de Apoio e os representantes credenciados das licitantes.

6.5. Os documentos de habilitação exigidos deverão ser legíveis e poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia previamente autenticada por Cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação – CPL da ALEMA, mediante a apresentação do documento original, ou ainda por publicação em órgão de Imprensa Oficial.

6.5.1. A autenticação por servidor da Comissão Permanente de Licitação da ALEMA poderá ser realizada até o dia útil anterior à data marcada para a sessão de abertura deste Pregão, na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, sala 115, Sítio Rangedor, Calhau, São Luís/MA, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a quinta-feira e na sexta-feira das 8h às 14h.

6.5.2. Somente serão aceitas cópias legíveis e não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

6.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

6.7. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

6.8. Após abertura dos envelopes, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser juntados aos autos do Processo e não serão devolvidas à licitante.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, **numerada**, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal ou procurador da licitante, de forma legível, apresentada no **ENVELOPE N° 01**, com o seguinte conteúdo:

a) **Carta-Proposta** contendo os dados da empresa (razão social da empresa, número do CNPJ, endereço completo, fone/fax/celular, e-mail, banco, número da conta e a respectiva agência), prazo de vigência, prazo de validade da Proposta, contendo o valor global da Proposta, expresso em algarismo e por extenso, em conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência, **de acordo com o modelo constante no ANEXO IV deste Edital;**

a.1) a licitante poderá utilizar modelo próprio, desde que contenha todas as informações pertinentes e constantes da Carta-Proposta, ANEXO IV deste Edital, de forma que não altere e/ou descaracterize a substância do modelo indicado;

a.2) serão aceitos preços em moeda corrente nacional com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.069/1995;

a.2.1) para o Lote IV – Telefonia Móvel Local e Móvel LDN, as empresas prestadoras de serviços de telefonia móvel poderão ofertar preços com até 5 (cinco) casas decimais após a vírgula, de acordo com as normas da ANATEL;

a.3) **o CNPJ registrado na Carta-Proposta deverá ser o mesmo da Nota Fiscal emitida por ocasião do pagamento do objeto contratado;**

b) **Planilha de Formação de Preços, com descrição do (s) LOTE (S) ofertado (s)**, os preços unitários e total de cada LOTE (S), **de acordo com o modelo constante no ANEXO V deste Edital;**

b.1) considerando o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, a licitante poderá cotar um ou mais LOTES objeto desta licitação;

b.2) a licitante deverá ofertar preços para todos os itens do (s) LOTE (S) PROPOSTO (S), obedecendo o Modelo da Planilha de Formação de Preços, ANEXO V deste Edital. A ausência de preços em um dos itens do lote ofertado pelo licitante implicará na desclassificação da sua Proposta;

b.3) o perfil anual de tráfego das ligações telefônicas efetuadas servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação das Propostas, sendo que as quantidades estimadas na Planilha de Formação de Preços (ANEXO V) não se constituem em qualquer compromisso de consumo para a ALEMA, podendo ser utilizada conforme a efetiva necessidade;

b.4) o perfil indicado poderá ser alterado para mais ou para menos de acordo com a necessidade da ALEMA durante a execução do Contrato, sem ônus para a mesma;

c) **Plano de Serviços**, especificando as características, inclusive com os preços das tarifas praticados pela empresa e reconhecida pela ANATEL;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

- c.1) o perfil de tráfego informado no Plano de Serviços não deve ser limitador dos serviços de telefonia móvel a serem prestados à ALEMA, cabendo à licitante contratada atender à demanda durante o prazo de vigência do Contrato, mesmo que a quantidade de ligações seja superior ou inferior ao perfil informado;
- c.2) caso o PLANO DE SERVIÇOS indicado for o BÁSICO, deverá estar devidamente homologado pela ANATEL;
- c.3) caso o PLANO DE SERVIÇOS indicado for o ALTERNATIVO, deverá ser aprovado pela ANATEL, como condição para a assinatura do contrato;
- d) **Declaração formal e expressa** de que executará os seguintes serviços nos prazos fixados no Termo de Referência (ANEXO I):
- instalar e implantar os sistemas de telefonia móvel e/ou fixo no prazo máximo 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado mediante prévia e expressa solicitação da Contratada e autorização da ALEMA;
 - realizar o fornecimento e habilitação dos chips (sim-cards) para CONTRATANTE, devendo isto ocorrer no prazo máximo 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do contrato, e, em caso de perda, roubo ou extravio dos chips seja o resgate efetuado no prazo máximo de 48 horas;
 - fornecer, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, o quantitativo de 20 (vinte) chips (sim-cards), que serão mantidos em estoque para que sejam substituídos em caso de perda, roubo ou extravio;
 - habilitar novas linhas conforme demanda em aparelhos da CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço ou documento eletrônico, os quais deverão ser entregues à CONTRATADA, sendo que, a habilitação será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Notificação;
 - atender às solicitações da ALEMA no caso de qualquer ocorrência relativa ao serviço de tronco digital E1 e no serviço de linhas fixas não residenciais, devendo ser sanados a partir do recebimento da respectiva Notificação, conforme estabelecido nos padrões e regras estabelecidas na Resolução nº 605/2012 da ANATEL;
 - recuperar as falhas e defeitos nos sistemas, contados da comunicação do problema pela ALEMA, conforme estabelecido nos padrões e regras do setor de telecomunicações da ANATEL;
 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela ALEMA, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do Contrato, em até 02 (dois) dias úteis a contar de sua solicitação;
- e) **Declaração formal e expressa** de que os serviços serão prestados de forma ininterrupta, e, que na hipótese de ocorrência de interrupções total ou parcial da prestação de serviço por razões técnicas, as falhas serão corrigidas e o serviço restabelecido, conforme estabelecido nos padrões e regras do setor de telecomunicações da ANATEL;
- f) **Prazo de validade da Carta-Proposta:** no mínimo de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data da sessão pública.

7.1.1. Serão desclassificadas, dentre outros motivos, as Propostas de Preços que:

- a) que não atenderem aos critérios, especificações e exigências estabelecidas neste Edital;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

b) alterarem o quantitativo previsto nas tabelas contidas no Termo de Referência e na Planilha de Formação de Preços fornecida pela Administração (acréscimos, diminuições, supressões de quantitativos e/ou itens e subitens);

c) forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos que inviabilize a sua análise em conformidade com as exigências deste Edital;

d) apresentem preço total para o LOTE ofertado acima do máximo estabelecido para este Pregão, constante da Planilha de Formação de Preços, ANEXO V deste Edital;

d.1) antes de desclassificar Proposta por preço acima do máximo estabelecido, a Pregoeira poderá negociar com a licitante a redução do seu preço. Caso obtenha êxito na negociação, o valor da Proposta será readequado devendo o representante da licitante rubricar novamente a Proposta, registrando-se o fato na Ata da sessão.

e) que apresente preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não demonstre a sua viabilidade através de documentação solicitada pela Pregoeira admitindo-se, planilha de custos elaborada pela própria licitante sujeita a exame da ALEMA e/ou contrato, ainda que em execução, com preços semelhantes.

e.1) A licitante que ofertar preço supostamente inexequível e que não demonstre posteriormente a sua exequibilidade, sujeitar-se-á às penalidades administrativas pela não-manutenção da Proposta, e nesse caso a Pregoeira retomará a sessão com as licitantes remanescentes.

f) apresentarem preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, desde que incompatível com o preço dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para as quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração:

f.1) caso a Proposta indique preço nestas condições, a Pregoeira diligenciará determinando que a licitante Relatório Técnico circunstanciado, acompanhado da prova de propriedade dos materiais e instalações;

f.2) o não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo resultará na desclassificação da Proposta e a Pregoeira retomará a sessão com as licitantes remanescentes.

g) apresentem alternativas de preços, prazos, condições ou quaisquer outras incongruências que impossibilitem a correta compreensão de seu conteúdo.

7.1.2 O rol do item 7.1.1 é meramente exemplificativo, podendo a pregoeira a seu critério desclassificar propostas por outros motivos pertinentes.

7.2. No preço proposto deverão já estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Pregão.

7.2.1. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a ALEMA.

7.2.2. Quaisquer tributos, despesas e custos omitidos ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, ainda que não tenham causado a desclassificação da proposta por preço inexequível. Nestes casos, a Administração não deferirá pedidos de acréscimo, devendo a licitante vencedora fornecer os materiais sem ônus adicionais.

7.3. A apresentação da Carta Proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

7.4. Decorridos o prazo de validade da Proposta, sem convocação para a assinatura do Contrato Administrativo, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos, podendo a ALEMA solicitar a prorrogação do prazo de validade por mais 90 (noventa) dias consecutivos.

7.4.1. A licitante poderá recusar ou aceitar o pedido de prorrogação, entretanto, no caso de concordância, a Carta Proposta não poderá ser modificada.

7.5. A ALEMA poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

7.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

7.7. Não se admitirá Proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, desde que incompatíveis com os preços praticados no mercado.

7.8. Não serão aceitos Propostas com valor superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

7.8.1. Considerar-se-á inexequível a Proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

7.9. Não se admitirá Proposta que apresentar alternativas de preços.

7.10. Após a abertura da Carta-Proposta não será admitido pedido de desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente analisado e aceito pela ALEMA.

7.11. A licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeita às penalidades estabelecidas no **item 15.1 deste Edital**.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. As licitantes, inclusive as Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, deverão apresentar a Documentação de Habilitação em 01 (uma) via, no Envelope nº 02, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no **item 6.1 deste Edital**, contendo os seguintes documentos referentes a:

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Formulário de Empresário**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) **Ato Constitutivo** devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

- e) **Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio**, subscrito por todas as Consorciadas, no caso de empresas que participem sob a forma de CONSÓRCIO, observadas as exigências estabelecidas no **item 8.4** deste Edital.

8.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal e com a Seguridade Social (INSS)**, mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante, mediante:
- b.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - b.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
 - b.3) Quando a prova de regularidade for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e nela não constar expressamente essa informação, a Pregoeira poderá diligenciar para dirimir eventuais dúvidas.
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, mediante:
- c.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais (ISSQN e TLVF);
 - c.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
 - c.3) Quando a prova de regularidade for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e nela não constar expressamente essa informação, a Pregoeira poderá diligenciar para dirimir eventuais dúvidas.
- d) Prova de Regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço**, mediante Certificado de Regularidade emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) **Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**, informando que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 e do art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/1993, incluído pela Lei Federal nº 9.854/1999, podendo ser utilizado o Modelo no ANEXO VI deste Edital.

8.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou serviços com características semelhantes ou equivalentes ao objeto desta licitação;
- a.1) O atestado deverá ser impresso em papel timbrado constando CNPJ e endereço completo, devendo ser assinada por sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função;

8.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) **Balço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, avaliada pelo **Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) os quais deverão ser iguais**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

ou maiores que 1 (um), aplicando-se as seguintes fórmulas:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

- a.1) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis. Caso o Memorial não seja apresentado, a Pregoeira se reserva o direito de efetuar os cálculos;
- a.2) a licitante que apresentar resultado **MENOR QUE UM** nos **Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC)** deverá comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a **10%** (dez por cento) do valor anual estimado para serviços dos Lotes ofertados;
- a.3) na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Cartório em que o Balanço for registrado;
- a.4) serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
- a.4.1) publicados em Diário Oficial; ou
- a.4.2) publicados em jornal de grande circulação; ou
- a.4.3) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
- a.4.4) por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento;
- a.5) o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- a.6) a pessoa jurídica optante do **Sistema de Lucro Presumido**, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei Federal nº 8.981/1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, **cópias dos Termos de Abertura e Encerramento da Livro Caixa**;
- a.7) as pessoas jurídicas obrigadas à Escrituração Contábil Digital – ECD deverão apresentar o Balanço Patrimonial e os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Contábil Digital, acompanhado do Termo de Autenticação expedido pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. **Estes documentos deverão ser impressos diretamente do SPED.**
- b) **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Proposta de Preço, quando não vier expresso o prazo de validade.
- 8.2.** É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.
- 8.3. A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA EXIGIDA NO ITEM 8.1.2. PODERÁ SER COMPROVADA POR MEIO DE CERTIDÃO NEGATIVA OU CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA.**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

8.4. As empresas que participarem sob a forma de CONSÓRCIO deverão atender individualmente às exigências de habilitação, mediante apresentação de todos os documentos exigidos nos **itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4**, admitindo-se **para efeito de qualificação econômico-financeira**: o somatório dos valores de cada Consorciado na hipótese do **item 8.1.4, alínea “a.2”**, para comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a **10%** (dez por cento) do valor anual estimado para o LOTE, na proporção de sua respectiva participação.

8.4.1. Considerando a forma de apresentação dos Atestados, exigida no **item 8.1.3, alínea “a”, deste Edital**, não se aplica a hipótese de admissão do somatório dos quantitativos de cada consorciado para efeito de qualificação técnica, prevista no art. 33, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.5. As empresas que participarem sob a forma de CONSÓRCIO deverão apresentar o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, subscrito por todas as Consorciadas, no qual deverá constar, **no mínimo**:

- a) denominação do Consórcio;
- b) qualificação dos Consorciados;
- c) o objetivo do CONSÓRCIO, restrito à participação nesta licitação;
- d) indicação da Empresa Líder responsável pelo Consórcio, ressaltando-se que, caso o CONSÓRCIO seja de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá à empresa brasileira;
- e) composição do CONSÓRCIO, com a indicação do percentual da participação de cada uma das Consorciadas;
- f) compromisso de que as Consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em CONSÓRCIO, tanto na fase de licitação quanto na de execução do Contrato caso seja vencedor deste certame;
- g) outorga de amplos poderes à Empresa Líder do CONSÓRCIO para representar as Consorciadas, ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à licitação, podendo assumir obrigações em nome do CONSÓRCIO, bem como para transigir, renunciar a direitos, interpor e desistir do recurso, compromissar-se e assinar quaisquer documentos, inclusive o Contrato caso seja vencedor deste certame;
- h) obrigação da consorciada de apresentar, antes da assinatura do Contrato, o termo de constituição do consórcio, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- i) duração, endereço e foro.

8.5.1. O Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio deverá ser apresentado no ato do credenciamento E dentro do Envelope nº 02 – Documentação de Habilitação.

8.5.2. A inabilitação de qualquer Consorciado acarretará a automática inabilitação do Consórcio.

8.5.3. Não será admitida a substituição, a retirada, a exclusão ou a inclusão de Consorciados ao longo da Licitação e até que seja assinado o Contrato.

8.6. As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, quando produzidos pela própria licitante, deverão estar emitidas em papel timbrado e conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.

8.7. É facultada a autenticação nas cópias das Certidões de Regularidade Fiscal apresentadas pelas licitantes cuja autenticidade possa ser verificada pela Internet, de acordo com a norma específica.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

8.8. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

8.9. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer os produtos objeto da presente licitação, com exceção dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS, que poderá ser da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão de Falência/concordata/recuperação judicial e da Certidão Conjunta (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pertinentes à regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (INSS), que deverão ser da sede da pessoa jurídica.

8.10. A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

9. DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

9.1. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, após credenciamento realizado conforme **item 5 deste Edital**, não serão mais admitidos novos proponentes.

9.1.1. No ato do credenciamento, as Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, deverão apresentar a documentação exigida no **item 5.7, alínea “b”**, deste Edital, enquanto condição para exercer o direito ao tratamento diferenciado e simplificado quanto ao direito de preferência.

9.2. Após o credenciamento, a Pregoeira declarará o número de licitantes e receberá os Envelopes nº 1 e nº 2, sendo que os Envelopes contendo a Documentação de Habilitação serão rubricados pela Pregoeira, Equipe de Apoio e os representantes credenciados das licitantes.

9.3. Os valores totais ofertados para cada LOTE serão lidos em voz alta e registrados em Quadro Anexo à Ata da sessão, sendo as Propostas rubricadas pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes credenciados das licitantes.

9.4. As Propostas serão ordenadas na ordem crescente de preços e verificadas sumariamente sua conformidade conforme Edital. Em seguida, serão selecionadas para a fase de lances, a proposta de menor preço e aquelas com valores superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço, para que participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais e sucessivos.

9.5. Não havendo no mínimo 3 (três) Propostas escritas nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira selecionará as melhores Propostas, subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, observando-se como limite o valor máximo estabelecido para a licitação.

9.6. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais Propostas de Preços escritas e selecionadas para a fase de lances, o desempate será decidido por sorteio, para definir, entre as empresas empatadas, a ordem de apresentação dos lances.

9.7. Verificando-se discordância entre o preço unitário e o total da Proposta prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos, independentemente de consulta à licitante.

9.8. As licitantes selecionadas para a fase de lances serão convidadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais a partir do autor da Proposta selecionada de maior preço, em ordem decrescente de valor.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

9.9. Os lances serão sucessivos e verbais e anotados pela Pregoeira, devendo a licitante oferecer lance em valor inferior ao último ofertado. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido primeiro.

9.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele ofertado, para efeito de ordenação das Propostas.

9.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

9.12. O encerramento da etapa competitiva de lances dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira as licitantes não manifestarem mais interesse em apresentar lances.

9.13. Após a fase de lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO, POR LOTE**.

9.14. Antes da fase de negociação, as propostas de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, beneficiárias do direito de preferência, que se encontrarem na faixa até **5% (cinco por cento) acima do menor preço**, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.14.1. As Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI serão convocadas na ordem de classificação, uma na falta da outra, para fazer uma única e última oferta, inferior à da primeira colocada, visando o desempate.

9.14.2. Aplica-se o disposto neste item somente no caso da proposta de menor preço não ter sido apresentada por Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI.

9.15. A Pregoeira examinará a aceitabilidade da Proposta de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito e procederá à negociação com a licitante classificada em 1º lugar para obter melhores condições para a Administração.

9.15.1. Se a Proposta de menor preço não estiver conforme as exigências editalícias, a Pregoeira desclassificará a Proposta e procederá ao exame da oferta subsequente, e, assim sucessivamente.

9.16. A Pregoeira procederá à abertura do Envelope nº 02 contendo a documentação da licitante classificada em 1º lugar, com o objetivo de verificar suas condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital.

9.16.1. Após a entrega dos documentos de habilitação não será permitida a substituição ou apresentação de documentos, salvo quando, a critério da Pregoeira, tratem-se de esclarecimentos sobre dúvidas ou manifestos erros formais.

9.17. Verificado o atendimento das exigências para a Habilitação na forma exigida no Edital, será a licitante declarada habilitada.

9.18. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital, ou os apresentar em desacordo ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de aplicação de sanções, ressalvada a hipótese legal prevista no **item 9.20**.

9.19. Se a licitante for inabilitada, será selecionada a Proposta subsequente em ordem de classificação, verificando-se se existem outras licitantes com direito de preferência no mesmo intervalo, quando for o caso, procedendo-se em seguida ao exame de conformidade da proposta e sua aceitabilidade e a habilitação do proponente, e assim sucessivamente.

9.20. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

9.20.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.20.2. A declaração do vencedor de que trata o **item 9.20.1** acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, conforme estabelece o art. 4º, inciso XV, da Lei Federal nº 10.520/2002, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal, em cumprimento ao no art. 5º, § 3º, da Lei Estadual nº 10.403/2015.

9.20.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no **item 15.1** deste Edital.

9.22.4. Na hipótese da não contratação de microempresa e empresa de pequeno porte, o objeto licitado poderá ser registrado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

9.21. Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, a Pregoeira poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas ou de nova documentação escoimadas dos vícios que ensejaram a decisão.

9.22. A Pregoeira consultará as licitantes credenciadas presentes sobre a intenção de recorrer do julgamento do presente Pregão.

9.23. Havendo manifestação da intenção de recurso, a Pregoeira registrará na Ata o motivo e as razões procedendo da forma seguinte:

a) informará à licitante recorrente que terá prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

b) informará às licitantes o dia que vencem os prazos de apresentação de razões e contrarrazões de recurso, registrando na Ata da sessão;

c) informará às licitantes a data de início da contagem do prazo para apresentação das razões de recurso, caso os autos do processo licitatório não sejam disponibilizados imediatamente para vista.

9.24. Não havendo interesse em recorrer, a Pregoeira encerrará a sessão lavrando a Ata circunstanciada.

9.25. Caso tenha ocorrido lances/negociação, a licitante vencedora fica obrigada a apresentar a Carta Proposta Adequada ao preço final, observado o prazo de 2 (dois) dias úteis contado da lavratura da ata.

9.25.1. O prazo para apresentação da Carta Proposta Adequada poderá ser prorrogado quando solicitado pela licitante, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CPL.

9.25.2. O não cumprimento do prazo estabelecido no item anterior, sem motivo justificado e aceito pela ALEMA, implicará na aplicação das sanções previstas no **item 15.1 deste Edital**.

9.26. Decididos os recursos ou não havendo interposição de recurso, a Pregoeira procederá à Adjudicação do objeto à licitante vencedora, logo após a apresentação da Proposta de Preço indicada no item anterior.

9.27. Se houver interposição de recurso contra atos da Pregoeira, a Adjudicação dar-se-á após o julgamento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

9.28. Os Envelopes contendo a Documentação de Habilitação das demais licitantes permanecerão sob a guarda da Pregoeira até a data de assinatura do Contrato Administrativo.

10. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

10.1. Encerrado o julgamento e declarada a vencedora deste Pregão, as licitantes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer e as razões do recurso, o que deverá ser registrado em Ata pela Pregoeira.

10.2. Caracteriza-se a renúncia do direito em recorrer quando:

- a) a licitante não credencia representante ou procurador;
- b) o representante ou procurador credenciado expressamente declina do direito ou mantém-se silente quando consultado;
- c) o representante ou procurador credenciado se ausenta antes do término da sessão.

10.3. Manifestada a intenção de recorrer, por qualquer das licitantes, será concedido o prazo de até 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação localizada no prédio sede da ALEMA no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

10.4. O Recurso será dirigido ao Presidente da ALEMA por intermédio da Pregoeira, devidamente protocolado no Núcleo de Protocolo da assembleia, com cópia entregue na Comissão Permanente de Licitação – CPL.

10.5. Cabe à Pregoeira receber, examinar, e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

10.6. O acolhimento de recurso pela Pregoeira ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

11.1. Não havendo manifestação de recurso ou após seu julgamento, a Pregoeira procederá à adjudicação do objeto à licitante vencedora e encaminhará o Processo ao Presidente da ALEMA para homologação.

11.2. A adjudicação ficará condicionada à validação dos Documentos Fiscais Federais, Estaduais e Municipais apresentados no momento da habilitação.

11.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

12. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

12.1. A Assembleia Legislativa do Estado se reserva ao direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, em ambos os casos baseado em Parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos prazos estabelecidos nos referidos atos.

12.2. A anulação deste Pregão induz à do Contrato.

12.3. Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou nulidade deste procedimento licitatório, ressalvada a hipótese prevista no artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.4. Em decisão na qual não se evidencie lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria ALEMA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

13. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Após a publicação da homologação do resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato, observado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento da Notificação.

13.1.1. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela ALEMA.

13.1.2. Caso seja declarado vencedor deste certame um CONSÓRCIO, as empresas consorciadas ficam obrigadas a apresentar a o Termo de Constituição Consórcio e respectivo Registro à Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado para enquanto condição para celebração do Contrato, devendo conter, no mínimo, os elementos indicados no **item 8.5 deste Edital**.

13.2. É facultado à Administração, quando a licitante vencedora não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos no ato de assinatura do Contrato, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato, convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou propor a revogação deste Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

13.2.1. Na sessão de reabertura do Pregão, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e os documentos de habilitação da Proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma Proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

13.2.2. A Pregoeira poderá negociar diretamente com a Proponente, obedecida a ordem de classificação, para que seja obtido preço melhor.

13.2.3. A recusa em retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato, sem motivo justificado e aceito pela ALEMA, observado o prazo estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no **item 15.1 deste Edital**.

13.3. No ato da assinatura do Contrato Administrativo, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) caso tenha sido indicado na Carta-Proposta PLANO DE SERVIÇOS ALTERNATIVO, deverá ser aprovado pela ANATEL, como condição para a assinatura do Contrato, conforme exigência constante no **item 4.5 do Termo de Referência**;
- b) todos os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos no **item 8.1.2 deste Edital**, que tiverem vencido no período entre a data de abertura do Envelope nº 02 e a data da celebração do Contrato;
- c) Certidão Negativa de Débito com a CAEMA (Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão), conforme Decreto estadual nº 21.178, de 26 de abril de 2005;
- d) Certificado de Regularidade expedido pela Superintendência Regional do Ministério do Trabalho no Maranhão, consoante a Lei Estadual nº 9.752, de 10 de janeiro de 2013.

13.4. Antes da emissão da Nota de Empenho, enquanto condição para celebrar a contratação, a ALEMA procederá consulta prévia ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI para a verificação da situação da Adjudicatária em relação às obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, consoante determina o art. 5º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de junho de 1996.

13.4.1. Caso exista registro de débito no CEI, a Adjudicatária estará impossibilitada de contratar com a ALEMA, ressalvada as hipóteses previstas no art. 7º, § 2º, da Lei Estadual nº 6.690/1996.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

13.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Pregão, bem como subrogá-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

14.1. O Contrato Administrativo será celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e a licitante adjudicatária, observada as disposições contidas na legislação pertinente.

14.2. Constan na minuta do Contrato (ANEXO VII) o percentual e as possíveis modalidades para prestação de garantia, prazo de vigência, as condições e a forma de execução dos serviços, pagamentos, reajuste, sanções, rescisão e demais obrigações dos contratantes, de acordo com os requisitos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.2.1. Conforme **item 8.5 do Termo de Referência**, o pedido de pagamento deverá vir instruído com os documentos de regularidade fiscal da Empresa perante a Receita Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

14.3. A Contratada deverá apresentar à ALEMA comprovante de prestação de garantia de 2% (dois por cento) sobre o valor anual, observado o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura, conforme cláusula específica constante na minuta do Contrato (ANEXO VII).

14.3.1. No caso de CONSÓRCIO, a garantia poderá ser prestada por uma única empresa ou dividida entre as diferentes Consorciadas, desde que a soma atinja o valor correspondente ao percentual estabelecido no item anterior.

14.4. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a Contratada não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 3 (três) vezes, a cada período de vigência do Contrato;
- c) a ALEMA tenha interesse na continuidade dos serviços;
- d) o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a ALEMA; e
- e) a Contratada concorde com a prorrogação.

14.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária ao fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

14.6. O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e no Diário Oficial da Assembleia Legislativa – DOAL.

14.7. Considerando a possibilidade jurídica de alteração das empresas constituintes do CONSÓRCIO, inclusive a sua líder, poderá ser o formalizado pedido de substituição, exclusão ou inclusão de Consorciada após a celebração do Contrato, enquanto medida excepcional, desde que comprovados os seguintes requisitos:

- a) que o CONSÓRCIO permaneça cumprindo as exigências de habilitação, mediante apresentação de todos os documentos exigidos nos **itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4** deste Edital;
- b) que haja a comprovação por parte do CONSÓRCIO de fatos novos, ocorridos após a adjudicação do objeto, para justificar a alteração;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

c) que a nova composição percentual das empresas no consórcio não prejudique a execução do objeto contratado, nem constitua burla ao procedimento licitatório.

14.7.1. Caberá à ALEMA proceder às análises técnica e jurídica das justificativas apresentadas pelo CONSÓRCIO, decidindo quanto à possibilidade de alteração em parecer fundamentado.

14.8. A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas neste Pregão, em especial no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS ÀS LICITANTES

15.1. Se alguma licitante, injustificadamente, recusar-se a manter sua Proposta de Preços durante o prazo de validade, deixar de apresentar a Proposta de Preços Adequada; não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o Contrato, a sessão poderá ser retomada e as licitantes remanescentes chamadas na ordem de classificação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

a) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a teor do disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

b) multa de 1% (um por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

15.2. As sanções administrativas pertinentes à inexecução parcial ou total dos serviços estão indicadas em cláusula específica constante na minuta do Contrato, ANEXO VII deste Edital.

15.2.1. A licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas com a execução do presente Contrato, pertinentes ao exercício financeiro de 2016, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária consignada no orçamento da ALEMA:

UNIDADE GESTORA: 010101 – Assembleia Legislativa. **PROJETO ATIVIDADE:** 4628 – Atuação Legislativa. **PLANO INTERNO:** Manutenção. **NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ. **SUB-ITEM DE DESPESA:** 3.3.90.39.48 – Serviços de telecomunicação, fax, telefone. **FONTE DE RECURSOS:** 0101000000 – Recursos do Tesouro – Exercício Atual.

16.2. As despesas para os exercícios subsequentes serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – ALEMA pela Lei Orçamentária Anual e Plurianual.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das Propostas, a Assembleia, se julgar necessário, poderá adiar a sessão de abertura do certame por razões administrativas e ainda modificar o Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Proposta.

17.2. A Pregoeira poderá, em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos na Ata circunstanciada da Sessão.

17.3. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de São Luís, Estado do Maranhão com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

17.4. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
Anexo I do TR	Planilha de Formação de Preços
ANEXO II	MODELO CARTA CREDENCIAL
ANEXO III	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO IV	MODELO CARTA-PROPOSTA
ANEXO V	PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
ANEXO VI	MODELO DA DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR
ANEXO VII	MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

São Luís/MA, 19 de outubro de 2017.

Sheila Maria Tenório de Britto
Pregoeira CPL/ALEMA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017-CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2017-ALEMA**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA NOS SISTEMAS FIXO (STFC- SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO) E MÓVEL (SMP- SERVIÇO MÓVEL PESSOAL), DE ACORDO COM AS NORMAS E REGULAMENTOS ESPECÍFICOS, APLICÁVEIS AO SERVIÇO, PELOS CONTRATOS OU TERMOS DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO CELEBRADOS ENTRE AS PRESTADORAS DOS SERVIÇOS E AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL,

1. JUSTIFICATIVA

1.1. Atualmente a mobilidade apresenta-se como uma das grandes vantagens para os usuários de smartphones, pois aumenta a agilidade e produtividade das pessoas. Para que estes benefícios continuem sendo supridos, porém de maneira eficaz e satisfatória, é que buscamos a modernização e redução dos custos dos serviços de telefonia fixa e móvel. No âmbito do Poder Legislativo, existe a necessidade de se prover determinados setores com a mobilidade que a telefonia traz, visando agilizar a comunicação corporativa e a resposta na resolução dos problemas, portanto, faz-se necessária a contratação de um serviço especializado para a prestação de serviços de telefonia local e na modalidade de longa distância nacional que atenda o perfil dos usufrutuários da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço de Telefonia nos Sistemas fixo (STFC- Serviço Telefônico Fixo Comutado) e móvel (SMP- Serviço Móvel Pessoal), de acordo com as Normas e Regulamentos específicos, aplicáveis ao serviço, pelos Contratos ou Termos de Concessão, Permissão ou Autorização celebrados entre as Prestadoras dos Serviços e Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, e conforme as condições e especificações contidas neste **TERMO DE REFERÊNCIA** no Edital e seus Anexos;

2.2. Para efeito deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, em se tratando de serviço de telefonia Fixa e Móvel, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

2.2.1 **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO– ALEMA**, órgão da Administração Pública responsável pela Licitação e Contratante;

2.2.2 **AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL** – entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das Telecomunicações e sede no Distrito Federal-DF;

2.2.3 **LICITANTE** – qualquer pessoa jurídica ou consórcio participante da Licitação com **CNPJ**;

2.2.4 **LICITANTE VENCEDORA** – pessoa jurídica ou consórcio com **CNPJ**, habilitado no procedimento licitatório e detentor da Proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste **TERMO DE REFERÊNCIA**;

2.2.5 **PESSOA**: qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, consórcio, sociedade de pessoas, sociedade de capitais, sociedade de responsabilidade limitada, sociedade de responsabilidade ilimitada, sociedade de responsabilidade mista, ou, ainda, qualquer órgão da administração pública direta ou indireta interessada em participar da licitação e que adquiriu o Edital e seus elementos constitutivo-anexos;

2.2.6 **SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES** – entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;

2.2.7 PLANO DE SERVIÇO – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

2.2.8 PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – entendido como plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados no serviço de telefonia de longa distância;

2.2.9 PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS – plano opcional ao plano básico de serviços, homologado pela ANATEL sendo a de estrutura de preços definida pela Prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades do mercado;

2.2.10 PERFIL DE TRÁFEGO – assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas.

3 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

3.1. Tendo em vista o vulto e a diversidade da composição dos serviços a serem contratados, bem como a necessidade de garantir-se a exequibilidade de sua contratação, sem prejudicar a competição, será admitida a participação de Consórcios, atendidas as condições definidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as estabelecidas no Edital;

3.2 Para participação de Consórcios serão observadas as regras abaixo declinadas, sem prejuízo das outras existentes no Edital;

3.2.1 Comprovação do compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito pelos Consorciados;

3.2.2 Indicação da empresa Líder que se responsabilizará pelos serviços e pelas condições de liderança estabelecidas no Edital;

3.2.3 Cada Consorciado deverá atender individualmente as exigências de Habilitação relativas à **Regularidade Jurídica e Regularidade Fiscal** definidas no Edital;

3.2.4 Cada Consorciado deverá atender individualmente as exigências de Habilitação relativas à **Qualificação Econômico-Financeira** definidas no Edital, exceto com relação à regra do índice financeiro ou do Capital Social ou do Patrimônio Líquido, em que se admitirá o somatório dos valores de cada Consorciado na proporção de sua respectiva participação;

3.2.5 As exigências de **Qualificação Técnica** deverão ser atendidas pelo Consórcio, por intermédio de qualquer dos Consorciados isoladamente ou pela soma das qualificações técnicas apresentadas pelos Consorciados;

3.2.6 A inabilitação de qualquer Consorciado acarretará a automática inabilitação do Consórcio;

3.2.7 Não há limite de número de Consorciados para a constituição do Consórcio;

3.2.8 Nenhuma Licitante poderá participar de mais de um Consórcio, ainda que por intermédio de suas Afiliadas. Caso uma Licitante ou uma de suas Afiliadas participe de mais de um Consórcio, ficarão ambas impedidas de participar isoladamente da Licitação;

3.2.9 Não será admitida a substituição, a retirada, a exclusão ou a inclusão de Consorciados ao longo da Licitação e até que seja assinado o Contrato;

3.2.10 As empresas Consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados pelo Consórcio que constituírem, desde a fase da licitação até a final execução do Contrato;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

3.2.11 A responsabilidade solidária dos Consorciados cessará, para fins das obrigações assumidas em virtude da Licitação:

3.2.12 No Consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá à empresa brasileira;

3.2.13 No caso de Consórcio, o Credenciamento deverá ser outorgado pela Empresa Líder acompanhado das procurações dos Consorciados à empresa líder com os documentos que comprovem os poderes dos outorgantes de acordo com a última alteração arquivada no Registro Empresarial ou Cartório competente;

3.2.14 A licitante vencedora fica obrigada a promover, antes da celebração do Contrato, a Constituição e o Registro do Consórcio, que será apresentado à Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado para fins da assinatura do Contrato, devendo conter, no mínimo:

3.2.14.1 Denominação do Consórcio;

3.2.14.2 Qualificação dos Consorciados;

3.2.14.3 Composição do Consórcio, respectivas participações dos integrantes e compromisso futuro quanto à participação de cada integrante;

3.2.14.4 Organização do Consórcio;

3.2.14.5 Objetivo do Consórcio;

3.2.14.6 Indicação da Empresa Líder que será responsável pelos entendimentos que envolvam o Consórcio junto à **CONTRATANTE**;

3.2.14.7 Outorga pelas integrantes do Consórcio de poderes expressos irretratáveis e irrevogáveis para a Empresa Líder representá-las, em juízo ou fora dele, em todos os atos relativos à Licitação e à assinatura do Contrato, podendo, para tanto concordar com condições, transigir, renunciar a direitos, compromissar-se e assinar quaisquer papéis e documentos;

3.2.14.8 Obrigação de responder solidariamente, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em todas as questões que concernem à Licitação e à Contratação.

4 DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES UTILIZADOS NA TELEFONIA CORPORATIVA FIXA (STFC – SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO) E MÓVEL (SMP – SERVIÇO MÓVEL PESSOAL).

4.1 Da Telefonia Fixa (STFC–Serviço Telefônico Fixo Comutado)

4.1.1 Prestação de Serviço de Telefonia Fixa nas modalidades Local e Longa Distância Nacional para a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão;

4.1.2. Deverá a **CONTRATADA** Indicar o **PLANO DE SERVIÇOS** com todas as suas características, inclusive com os preços das tarifas praticados pela empresa e reconhecida pela **ANATEL**.

4.1.3. Se o **PLANO DE SERVIÇOS** indicado for o **BÁSICO**, deverá estar devidamente homologado pela **ANATEL**;

4.1.4. Se o **PLANO DE SERVIÇOS** indicado for o **ALTERNATIVO**, deverá ser aprovado pela **ANATEL**, como condição para a assinatura do contrato;

4.1.5. Para efeito deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, consideram-se simplesmente como serviços todos aqueles pertinentes ao objeto licitado;

4.1.6. As tentativas de originar chamadas locais de longa distância nacionais, em cada período de maior movimento, que não resultem em comunicação com o assinante chamado, por motivo de congestionamento de rede, não deverão exceder a 4% (quatro por cento) dos casos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

4.1.7. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, para o serviço de tronco digital E1, para o serviço de linhas fixas não residenciais e, na hipótese de ocorrência de interrupções por razões técnicas, total ou parcial da prestação de serviço da contratada, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido, conforme estabelecido nos padrões e regras do setor de Telecomunicações da Agência Reguladora – ANATEL.

4.1.8. Para assegurar a disponibilidade do serviço, a **CONTRATADA** poderá efetuar periodicamente, a pedido e sob a supervisão da **CONTRATANTE**, testes de verificação da qualidade de transmissão na cobertura *indoor*, com a supervisão da **CONTRATANTE**, ou quem esta designar, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, perda anormal de sinal, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

4.1.9. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE** com antecedência e somente serão realizadas com a concordância da **CONTRATANTE** conforme Agência Reguladora - ANATEL.

4.1.10. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados, decorrentes da contratação, deverão ser cobrados em um prazo máximo de 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, para as modalidades: local e longa distância nacional, respectivamente.

4.2 Da Telefonia Móvel (SMP–Serviço Móvel Pessoal).

4.2.1. Prestação de Serviço de Telefonia Móvel nas modalidades Local e Longa Distância Nacional para a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão;

4.2.2. As ligações intra-grupo da telefonia móvel deverão ser isentas de custos para todos os tipos de chamadas a nível local, estadual e nacional.

4.2.3. Deverá a **CONTRATADA** Indicar o **PLANO DE SERVIÇOS** com todas as suas características, inclusive com os preços das tarifas praticados pela empresa e reconhecida pela **ANATEL**.

4.2.4. Se o **PLANO DE SERVIÇOS** indicado for o **BÁSICO**, deverá estar devidamente homologado pela **ANATEL**;

4.2.5. Se o **PLANO DE SERVIÇOS** indicado for o **ALTERNATIVO**, deverá ser aprovado pela **ANATEL**, como condição para a assinatura do contrato;

4.2.6. Para efeito deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, consideram-se simplesmente como serviços todos aqueles pertinentes ao objeto licitado;

4.2.7. As tentativas de originar chamadas locais de longa distância nacionais, em cada período de maior movimento, que não resultem em comunicação com o assinante chamado, por motivo de congestionamento de rede, não deverão exceder a 4% (quatro por cento) dos casos.

4.2.8. Para assegurar a disponibilidade do serviço, a **CONTRATADA** poderá efetuar periodicamente, a pedido e sob a supervisão da **CONTRATANTE**, testes de verificação da qualidade de transmissão de cobertura *outdoor*, com a supervisão da **CONTRATANTE**, ou quem esta designar, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, perda anormal de sinal, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

4.2.9. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE** com antecedência e somente serão realizadas com a concordância da **CONTRATANTE** conforme Agência Reguladora - ANATEL.

4.2.10. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados, decorrentes da contratação, deverão ser cobrados em um prazo máximo de 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, para as modalidades: local e longa distância nacional, respectivamente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

4.2.11. As linhas deverão estar adequadas às especificações do serviço, no mínimo, às seguintes características: permitir tráfego de dados; velocidade de transmissão de dados valor nominal de 01 (um) MBPS (*01 mega bit por segundo*); e tráfego de download e upload ilimitados, com franquia de 10GB (dez gigabytes), nos termos regulamentados pela ANATEL;

4.2.12. A operadora obriga-se a fornecer o serviço de acesso à internet móvel em banda larga nas tecnologias 4G onde possuir cobertura, EDGE ou GPRS, disponível na localidade onde estiver o usuário, em âmbito nacional, a fim de atender qualquer necessidade de comunicação dos usuários da Assembleia Legislativa;

4.2.13. A Contratada se obriga a garantir a segurança dos serviços prestados e inviolabilidade dos dados trafegados, em conformidade com legislação vigente e com as normas determinadas pela ANATEL;

4.2.14. A Contratada deverá disponibilizar os serviços de voz e dados em todos os estados da federação, por meios próprios ou por convênio com outras operadoras;

5 DO PERFIL DE TRÁFEGO

5.1. O perfil anual de tráfego das ligações telefônicas efetuadas servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação das **PROPOSTAS**;

5.2. O perfil indicado poderá ser alterado para mais ou para menos de acordo com a necessidade da ALEMA, sem ônus para a mesma;

6 DOS PREÇOS DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS

6.1. Os preços das ligações telefônicas a serem computadas serão aqueles constantes do **PLANO DE SERVIÇOS** da **CONTRATADA**, levando-se em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego, conforme estimativa de minutos/eventos na **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - ANEXO I** deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, ONDE:

- **VC-1** – É aplicado nas chamadas destinadas a terminais fixos ou móveis quando a área de tarifação do Terminal que origina a chamada for a mesma área de Registro (contratual) do assinante do serviço fixo ou móvel. Ex: São Luís/MA(98) para São Luís/MA (98).

- **VC-2** – É aplicado nas chamadas de Longa Distância Nacional (Interurbanos), quando o primeiro dígito do Código Nacional do telefone de origem for igual ao primeiro dígito do Código Nacional do telefone de destino. Não se aplica às chamadas locais, tratadas como VC-1. Ex: MA (98) para MA (98); MA (98) para MA (99).

- **VC-3** – É aplicado nas chamadas de Longa Distância Nacional (Interurbanos), quando o primeiro dígito do Código Nacional do telefone de origem for diferente do primeiro dígito do Código Nacional do telefone de destino. Ex: MA (98) para PR (41).

7 DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato o qual será nomeado mediante Portaria ou outro documento equivalente, nos termos do art. 20 da Resolução Administrativa nº 788/2011;

7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas à **ALEMA**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

7.3. A empresa **CONTRATADA** deverá manter Preposto, aceito pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

7.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer, na forma solicitada pela **CONTRATANTE**, o demonstrativo de utilização dos serviços (fatura detalhada) por acesso fixo e móvel;

8 DO FATURAMENTO E PAGAMENTO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

8.1. O pagamento do valor devido à **CONTRATADA** será efetuado mensalmente, em moeda corrente nacional, após o Atesto dos serviços pelo Gestor do Contrato.

8.2. A **CONTRATADA** deverá encaminhar Nota Fiscal dos serviços prestados, tanto em via impressa quanto em arquivo eletrônico, sendo que essas despesas, necessariamente, deverão ser apresentadas por fatura totalizadora e de forma individual por acesso, discriminando cada serviço, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o aceite definitivo.

8.3. O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária, emitida em nome da **CONTRATADA** para crédito na conta corrente por ela indicada (meio de pagamento principal), ou por meio do Código de Barras contido na Fatura/Nota Fiscal (meio de pagamento alternativo), uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Contrato, e ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a aceitação e atesto.

8.4. As faturas/contas telefônicas e os documentos exigidos, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da ALEMA, direcionado ao Gestor do contrato;

8.5. O pedido de pagamento deverá vir instruído com os documentos de regularidade fiscal da Empresa perante a Receita Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.5.1. Se, quando da efetivação do pagamento, tais documentos estiverem ausentes ou com a validade expirada, serão aplicadas as sanções previstas no **item 19.2** do presente termo de referência.

8.6. A fatura/conta telefônica deve corresponder aos serviços prestados no mês anterior devendo nela constar o período do mesmo, podendo a **CONTRATANTE**, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, notificar a **CONTRATADA** para substituí-la no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, suspendendo nesse caso, o prazo de pagamento estabelecido neste Contrato;

8.7. A **CONTRATADA** apresentará a fatura/conta telefônica correspondente aos gastos com o serviço contratado, constando relação crescente dos números dos acessos e seus respectivos valores, bem como o detalhamento e o valor total de cada um dos acessos individualmente;

8.8. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

8.9. A **CONTRATADA**, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a Fatura/Nota Fiscal, declaração, conforme Modelo constante do anexo IV da Instrução Normativa SRF nº480, de 15 de dezembro de 2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução;

8.10. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as sanções previstas no **item 19.2** quando os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, da Proposta e Contrato;

8.11. Nos preços das ligações e serviços deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente na fatura.

8.12. A **CONTRATADA** deverá fornecer as faturas mensais em endereço estipulado pela **CONTRATANTE**.

8.13. A fatura telefônica, incluindo-se seu detalhamento, deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços utilizados e em conformidade com os preços contratados, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos ou facilidades não contratadas.

8.14. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante atesto das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.

8.15. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

8.16. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido neste contrato e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela **CONTRATADA** e esta tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a **CONTRATANTE** fica sujeita ao pagamento do valor devido á **CONTRATADA**, atualizado, até a data de sua liquidação, com base no IGP-DI, definido pela FGV, no percentual de 2% (dois por cento) de multa sobre o valor da fatura e 1% (um por cento) ao mês de juros moratórios, conforme prática usual do mercado.

9 DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Caberá ao Gestor do Contrato o atesto das faturas correspondentes à prestação de serviço de telefonia Fixa e Móvel à **ALEMA**.

10 DA ALTERAÇÃO DO DESCONTO

10.1. O percentual de desconto, em qualquer época durante a vigência do futuro Contrato, não poderá ser reduzido, prevalecendo este para efeito de pagamento dos serviços, o qual incidirá sobre a Planilha do **PLANO DE SERVIÇO** apresentado na licitação.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Caberá à **CONTRATANTE**:

11.1.1 Permitir acesso dos empregados da empresa contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do contrato, quando necessário;

11.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela empresa **CONTRATADA**;

11.1.3 Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;

11.1.4 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras de forma a garantir que continuem como sendo os mais vantajosos para a Administração da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão;

11.1.5 Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

11.1.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa **CONTRATADA**, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;

11.1.7 Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

11.1.8 Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

11.1.9 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, através do Gestor do Contrato Administrativo da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão;

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

12.1.1. Executar fielmente os serviços objeto do Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as determinações contidas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**;

12.1.2. Efetuar a completa implantação dos Sistemas nos prazos e condições estabelecidos responsabilizando-se por todas as despesas e materiais necessários ao seu bom funcionamento;

12.1.3. Executar os serviços realizados na Sede da **ALEMA** em horário de expediente do Gestor do **CONTRATO**;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

12.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, inclusive quanto à interrupção dos serviços prestados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

12.1.5. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências da **CONTRATANTE**;

12.1.6. Possibilitar aos usuários da **CONTRATANTE** de telefones móveis, na condição de assinante-viajante, receber a prestação dos serviços de telefonia móvel em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem, ainda, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do Sistema de telefonia móvel em “roaming”, que serão incluídas na conta de serviços que emitir;

12.1.7. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da **ANATEL**, inclusive quanto aos preços praticados na licitação;

12.1.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.1.9. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;

12.1.10. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem e funcionamento;

12.1.11. Disponibilizar à **CONTRATANTE**, atendimento por meio de Consultoria Especializada e/ou Central de Atendimento;

12.1.12. Disponibilizar a **CONTRATANTE** durante a vigência desse Contrato, consultor técnico informando condições de comunicação com o mesmo, tais como números de telefones para contato;

12.1.13. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências do funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, disponibilizando à **CONTRATANTE** um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, não excluindo a disponibilização de central de atendimento na modalidade “**call center**”.

12.1.14. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais notícias vinculadas ao Contrato a que venham repercutir negativamente em sua imagem, independentemente de solicitação;

12.1.15. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade na execução dos serviços, de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

12.1.16. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

12.1.17. Fornecer, na forma solicitada pela **CONTRATANTE**, o demonstrativo de utilização dos serviços por acesso fixo e móvel;

12.1.18. Realizar o fornecimento e habilitação dos chips (*sim-cards*) para **CONTRATANTE**, devendo isto ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do contrato, e, em caso de perda, roubo ou extravio dos chips seja o resgate e fornecimento dos chips (*sim-cards*) efetuado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

12.1.18.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE** no prazo de 15 dias, contados da assinatura do Contrato, o quantitativo de 20 (vinte) chips (*sim-cards*) que serão mantidos em estoque para que sejam substituídos no caso de perda, roubo ou extravio.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

12.1.19. A **CONTRATADA** não poderá cobrar por serviços adicionais tais como habilitação e identificação de chamadas. Somente poderá ser cobrado o tráfego realizado e/ou os serviços adicionais objeto desta contratação.

12.1.20. Os serviços cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação, conforme itens anteriores serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos.

12.1.21. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à **CONTRATADA** para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

12.1.22. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes da contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, para a modalidade local e longa distância nacional, respectivamente.

12.1.23. A **CONTRATADA** deverá manter serviço de antifraude, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas.

12.1.24. A **CONTRATADA** deverá garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço da contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

12.1.25. A **CONTRATADA** deverá garantir a segurança dos serviços prestados e inviolabilidade dos dados trafegados.

12.1.26 As habilitações de novas linhas deverão ser executadas conforme demanda em aparelhos da **CONTRATANTE**, mediante Ordem de Serviço ou documento eletrônico, os quais deverão ser entregues à **CONTRATADA**, sendo que, a habilitação será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.

12.1.27 A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da **CONTRATADA**.

13 DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedada, por parte da **CONTRATADA**, a subcontratação de forma parcial ou total dos serviços deste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

14 DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

14.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial;

14.2. A renovação do Contrato deverá sempre ser precedida de pesquisa de preços com vistas a verificar se as condições oferecidas pela **CONTRATADA** continuam vantajosas para a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

15 DOS PRAZOS

15.1. A **CONTRATADA** deverá obedecer, para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, aos seguintes prazos:

15.1.1 Instalar, implantar os sistemas de telefonia móvel e fixo objeto desse contrato no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado mediante prévia e expressa solicitação da **CONTRATADA** e autorização da **CONTRATANTE**;

15.1.2 Atender às solicitações da **CONTRATANTE**, no caso de qualquer ocorrência relativa ao serviço de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

tronco digital E1 e no serviço de linhas fixas não residenciais, devendo ser sanados a partir do recebimento da Notificação da **CONTRATANTE** estabelecido nos padrões e regras estabelecidas na Resolução nº 605/2012 da ANATEL;

15.1.3. Recuperar as falhas e defeitos nos sistemas, contados da comunicação do problema pela **CONTRATANTE** estabelecido nos padrões e regras do setor de Telecomunicações da Agência Reguladora –ANATEL.

15.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, em até 02 (dois) dias úteis a contar de sua solicitação.

16 DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

16.1. Os preços iniciais do Contrato somente poderão ser reajustados, após a periodicidade mínima de um ano, consoante dispõe Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e desde que devidamente comprovada a variação dos custos deste Contrato;

16.2. Após decorrido 01(um) ano os preços contratuais assim como os reajuste das tarifas referentes ao STFC e os preços relativos ao SMP sejam realizados pelo índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), ou qualquer outro índice que venha substituí-lo, de acordo com a Lei 9.472/97 (Lei Geral das Telecomunicações) e com a Resolução nº 426/2005 que aprovou o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC tendo como mês base, o mês da apresentação da Proposta que deverá ser o mesmo do orçamento preestabelecido no Edital, sendo o índice inicial (I₀) referente ao mês do Orçamento da **ALEMA**. Tal procedimento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 (doze) meses;

16.3. Havendo reajuste do Contrato o reajuste dos preços iniciais do Contrato contratuais será calculado pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{I^1 - I^0 \times V}{I^0}$$

ONDE:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I⁰ = Índice de preço verificado no mês do orçamento da ALEMA e da Proposta

I¹ = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de serviço a ser reajustado

16.4. O reajuste a que se refere o **subitem 16.1** será solicitado pela **CONTRATADA**, observadas as normas estabelecidas no Contrato e na Lei n.º 10.192, de 14/02/2001 mediante apresentação da fatura corrigida na época oportuna de acordo com o índice de correção previsto no referido demonstrado no referido documento fiscal;

16.5. Caberá ao Gestor do Contrato receber as faturas corrigidas, conferir a exata incidência do percentual utilizado para verificar se atendidos os pressupostos legais, inclusive quanto à precisão dos cálculos submetendo à autorização da **CONTRATANTE**;

17 DA REVISÃO DOS PREÇOS

17.1. Nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 os **CONTRATANTES**, para a justa remuneração dos serviços, por acordo das partes, têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do Contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato previsível ou imprevisível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas, devidamente comprovadas;

17.2. Quando for o caso, a **CONTRATADA** deverá formular à **CONTRATANTE** pedido de revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de Planilha de Custos comparativa entre a data da formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato, demonstrando o quanto o aumento de preços repercutiu no valor total pactuado;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

17.3. A Planilha de Custos deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios do desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato, que serão analisados pelo Setor competente da **CONTRATANTE** e submetida à autorização superior;

17.4. Na revisão do Preço será adotado o **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS** da **CONTRATADA**, aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e vigente na data do pedido de repactuação, devendo ser observada sua adequação aos novos preços de mercado e ao limite máximo estabelecido pela ANATEL;

17.5. Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa, o encargo dos cálculos e a apresentação do **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS** aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

17.6. Os efeitos financeiros do pedido de repactuação serão devidos a contar da data da solicitação da **CONTRATADA**.

18 DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Como elemento assecuratório do cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá apresentar, garantia de execução do Contrato consoante dispõe a Lei nº 8.666/93, artigo 56 § 1º e § 2º, aplicando-se ao presente o percentual de 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

19 DAS PENALIDADES

19.1. Em caso de interrupção, erros ou atraso na prestação dos serviços, inexecução parcial ou total das condições fixadas no Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

19.2. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela **CONTRATANTE**, que notificará a **CONTRATADA**, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Não apresentar ou apresentar fora dos prazos estabelecidos as certidões de regularidade fiscal para instrução do processo de pagamento das faturas mensais.	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo estabelecido entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,3
Atraso na habilitação e ativação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso além do prazo definido para a habilitação.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE , para cada 24 horas de atraso além do prazo definido para a prestação de informações e esclarecimentos.	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário, para cada 8 horas úteis de atraso além do prazo definido.	0,3
Atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção, parcial ou totalmente, da prestação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços.	0,5



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

19.3. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a **CONTRATANTE** aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada observada o processo administrativo:

19.4. No caso de renovação do Contrato Administrativo para continuidade da prestação de serviços de telefonia, a celebração do Termo Aditivo implicará no encerramento das pontuações verificadas no período anterior de 12 (doze) meses, iniciando-se nova contagem com eventuais registros de ocorrências apuradas na vigência do Aditivo.

Sanção	Pontuação acumulada
1ª Advertência	1 (um) ponto
2ª Advertência	2 (dois) pontos
Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção	3 (três) pontos
Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção	4 (quatro) pontos
Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção	5 (cinco) pontos
Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção	6 (seis) pontos
Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção	7 (sete) pontos
Rescisão Unilateral do Contrato	8 (oito) pontos

19.5. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

20 GARANTIA DE INSPEÇÃO E DILIGÊNCIAS

20.1. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de realizar as diligências necessárias para comprovação das informações e documentos apresentados pela **CONTRATADA**, bem como para garantir a boa execução do contrato.

21 DA PROPOSTA

21.1. O proponente deverá apresentar proposta de preço baseada em estimativa de tráfego, conforme as planilhas dos anexos deste Termo de Referência. Os preços deverão ser expressos em Reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação.

21.2. A estimativa de tráfego indicada neste documento não se constitui em qualquer compromisso de consumo para a **CONTRATANTE**.

21.3. A Planilha de Formação de Preços de que trata o Anexo I deste Termo de Referência deverá ser preenchida com os preços cotados, observando-se aqueles constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços aprovado pela ANATEL.

21.4. De forma a garantir a isonomia na disputa entre as operadoras, para fins de LICITAÇÃO, deverá ser adotada como critério de tarifação a metodologia dada pelo Art. 12 do Anexo à Resolução nº 424 da ANATEL, transcrito a seguir:

- I - unidade de tempo de tarifação: 6 (seis) segundos;
- II - tempo de tarifação mínima: 30 (trinta) segundos;
- III - chamadas faturáveis: somente são faturáveis chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, observado o disposto no inciso VI;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

- IV - no caso de chamadas a cobrar, exceto as chamadas destinadas ao código 0800, somente são faturadas as chamadas com duração superior a 6 (seis) segundos, contada a partir do término da mensagem informativa;
- V - no caso de chamadas encaminhadas ao correio de voz somente são faturadas as chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, contada a partir do sinal audível que acompanha a mensagem característica do correio de voz;
- VI - chamadas sucessivas com duração inferior a 30 (trinta) segundos, efetuadas entre os mesmos acessos de origem e de destino, e quando o intervalo entre o final de uma ligação e o início da seguinte for inferior a 120 (cento e vinte) segundos são tarifadas como uma única ligação, cuja duração é igual ao somatório das durações das chamadas sucessivas ou igual ao tempo de tarifação mínima.

21.5. Elementos de custo como adequações na rede da **CONTRATADA**, habilitação, assinatura, entre outros, não serão discriminados na Planilha de Formação de Preços, pois constituem insumos inerentes à prestação do serviço.

21.6. A proponente, levando em conta o perfil de tráfego informado, deverá informar os valores ofertados conforme disposto na Planilha de Formação de Preços.

21.7. O preço proposto e levado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da proponente.

22 DO ENQUADRAMENTO LEGAL

22.1. O objeto deste Termo obedecerá ao procedimento licitatório disciplinado pela Resolução Administrativa nº 788/2011 da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado que dispõe sobre procedimentos e rotinas para as licitações e contratos. Nos casos omissos, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 será aplicada subsidiariamente.

SÃO LUÍS, 05 DE SETEMBRO DE 2017.

Alessandro Monteiro da Silva
Gestor do Plano Corporativo/ALEMA

Ângela Tércia Alves da Cunha
Gestora Substituta do Plano Corporativo/ALEMA

Aprovado: CARLOS ALBERTO MARTINS DE SOUSA
Diretor Geral / ALEMA

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

**ANEXO I
DO TERMO DE REFERÊNCIA**

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS constantes do Plano da Prestadora, aprovado pela ANATEL, relativamente às ligações de telefonia fixa e móvel. Prestação de serviço de Telefonia Fixa e Móvel para as modalidades Local e LDN. Telefonia Móvel e Fixa para à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, conforme o quadro abaixo:

**LOTE I – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E QUANTITATIVOS
TELEFONIA FIXA LOCAL**

SERVIÇO		TIPO	QTDE. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
01	Assinatura Tronco Digital E1 (R2D/ISDN-PRI) 30 canais	Unidade	2			
02	Assinatura Ramal DDR (modulo de 50 ramais)	Unidade	8			
03	Instalação Tronco Digital E1 (R2D/ISDN-PRI) 30 canais	Unidade	2			
04	Tarifa Fixo-Fixo	Minuto	15.400			
05	Tarifa Fixo-Móvel (VC-1)	Minuto	25.200			
TOTAL LOTE I						
VALOR DOS SERVIÇOS SEM DESCONTO						
VALOR DOS SERVIÇOS COM DESCONTO						

**LOTE II – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E QUANTITATIVOS
TELEFONIA FIXA LOCAL**

SERVIÇO		TIPO	QTDE. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
01	Instalação Linhas Fixas	Unidade	10			
02	Assinatura Linhas Fixas	Unidade	10			
03	Tarifa Fixo-Fixo	Minuto	6.600			
04	Tarifa Fixo-Móvel (VC-1)	Minuto	10.800			
TOTAL LOTE II						
VALOR DOS SERVIÇOS SEM DESCONTO						
VALOR DOS SERVIÇOS COM DESCONTO						

**LOTE III – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E QUANTITATIVOS
TELEFONIA FIXA LDN**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

SERVIÇO		TIPO	QTDE. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
01	Tarifa LDN D1-D2	Minuto	14.000			
02	Tarifa LDN D3-D4	Minuto	9.200			
03	Tarifa LDN VC-2	Minuto	3.400			
04	Tarifa LDN VC-3	Minuto	2.700			
TOTAL LOTE III						
VALOR DOS SERVIÇOS SEM DESCONTO						
VALOR DOS SERVIÇOS COM DESCONTO						

**LOTE IV – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E QUANTITATIVOS
TELEFONIA MÓVEL LOCAL E MÓVEL LDN**

SERVIÇO		TIPO	QTDE. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
01	Assinatura Linha Móvel (mensal)	Unidade	120			
02	Tarifa (VC-1) Móvel - Móvel (mesma operadora)	Minuto	18.216			
03	Tarifa (VC-1) Móvel - Fixo	Minuto	5.000			
04	Tarifa (VC-1) Móvel- (outras operadoras)	Minuto	16.284			
05	Dados 4G (LTE)	Pacote 10GB (dez gigabytes) Mensal	70			
06	Tarifa (VC-2) Móvel e Fixo – Mesma Operadora	Minuto	1.196			
07	Tarifa (VC-2) Móvel e Fixo – outra operadora	Minuto	1.196			
08	Tarifa (VC-2) Móvel e Móvel – Mesma Operadora	Minuto	7.000			
09	Tarifa (VC-2) Móvel e Móvel - outra operadora	Minuto	736			
10	Tarifa (VC-3) Móvel e Fixo - mesma operadora	Minuto	3.220			
11	Tarifa (VC-3) Móvel e Fixo - outra operadora	Minuto	3.220			
12	Tarifa (VC-3) Móvel e Móvel – mesma operadora	Minuto	1.000			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

13	Tarifa (VC-3) Móvel e Móvel - outra operadora	Minuto	4.140			
TOTAL LOTE IV						
VALOR DOS SERVIÇOS SEM DESCONTO						
VALOR DOS SERVIÇOS COM DESCONTO						

ONDE:

VC1 – Valor de Comunicação 1 - Ligações envolvendo o mesmo Município;

VC2 – Valor de Comunicação 2 - Ligações entre diferentes municípios do mesmo Estado;

VC3 – Valor de Comunicação 3 - Ligações entre diferentes Estados;

● **VC-1** – É aplicado nas chamadas destinadas a terminais fixos ou móveis quando a área de tarifação do Terminal que origina a chamada for a mesma área de Registro (contratual) do assinante do serviço fixo ou móvel. Ex: São Luís/MA(98) para São Luís/MA (98);

● **VC-2** – É aplicado nas chamadas de Longa Distância Nacional (Interurbanos), quando o primeiro dígito do Código Nacional do telefone de origem for igual ao primeiro dígito do Código Nacional do telefone de destino. Não se aplica às chamadas locais, tratadas como VC-1. Ex: MA (98) para MA (98); MA (98) para MA (99);

● **VC-3** – É aplicado nas chamadas de Longa Distância Nacional (Interurbanos), quando o primeiro dígito do Código Nacional do telefone de origem for diferente do primeiro dígito do Código Nacional do telefone de destino. Ex: MA (98) para PR (41).

OBSERVAÇÃO I:

1. Para efeito de estimativa, foi informada a média de minutos consumidos pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão durante exercícios anteriores;
2. O perfil de tráfego informado para fins de cotação de proposta não deve ser limitador dos serviços de telefonia móvel a serem prestados à **CONTRATANTE**. Portanto, esses deverão atender à demanda durante o prazo de vigência do contrato, mesmo que a quantidade de ligações seja superior ou inferior ao perfil informado;

OBSERVAÇÕES II:

1. Será admitido percentual de desconto igual a ZERO. A proposta que não indicar o percentual de desconto, este será admitido como sendo igual a zero;
2. A licitante poderá apresentar em Planilha própria por ela elaborada o percentual de desconto por ela proposto;
3. A licitante deverá apresentar junto com a Proposta o Plano de Serviço detalhado, especificando características e preço de todas as tarifas;
4. Indicar o prazo de validade da Proposta que não poderá ser inferior a 90(noventa) dias contados da data da entrega da Proposta;
5. Emitir a Proposta em papel que identifique a licitante;
6. Informar os dados da empresa:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Telefone: _____ Fax: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Banco _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Local e Data

Nome, Assinatura e Carimbo do Representante Legal



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017-CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2017-ALEMA**

ANEXO II

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

Á

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO – ALEMA

Palácio Manoel Beckman

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, sala 115, Sítio Rangedor, Calhau, São Luís/MA

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2017-CPL/ALEMA

Prezada Pregoeira,

A empresa _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº____, por seu representante legal infra-assinado, Sr./Srª _____, RG nº _____, CPF nº _____, vem credenciar o/a Sr./Srª _____, RG nº____, CPF nº _____, para, na qualidade de representante legal da empresa, participar da licitação instaurada pela **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO – ALEMA**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2017-CPL/ALEMA**, cujo objeto trata _____, outorgando-lhe poderes para em nome da Empresa_____ participar da presente Licitação podendo para tanto requerer, concordar, ofertar lances, interpor e desistir de Recursos, assinar a Ata e demais atos decorrentes do procedimento, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao certame licitatório.

Local, data e assinatura.

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017-CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2017-ALEMA**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

À

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO – ALEMA

Palácio Manoel Beckman

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, sala 115, Sítio Rangedor, Calhau, São Luís/MA

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2017-CPL/ALEMA

Prezada Pregoeira,

A empresa _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº____, por seu representante legal infra-assinado, Sr./Srª _____, RG nº _____, CPF nº _____, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, **DECLARA** sob as penalidades da Lei que em conformidade com o Edital, cumpre plenamente os requisitos para Habilitação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2017-ALEMA**, portanto, apto a participar do certame licitatório.

Local, data e assinatura.

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017-CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2017-ALEMA**

ANEXO IV

MODELO CARTA-PROPOSTA

À

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO – ALEMA

Palácio Manoel Beckman

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, sala 115, Sítio Rangedor, Calhau, São Luís/MA

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2017-CPL/ALEMA

Prezada Pregoeira,

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais aplicados ao **Pregão Presencial nº ____/2017-CPL/ALEMA**, especialmente a Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/1993, assim como as Cláusulas constantes do Edital.

2. Propomos à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão os seguintes valores totais estimados para os LOTES do Pregão Presencial nº ____/2017-CPL/ALEMA (**INDICAR APENAS OS LOTES OFERTADOS**):

- **Lote I** – Telefonia Fixa Local: **R\$** _____ (_____);
- **Lote II** – Telefonia Fixa Local: **R\$** _____ (_____);
- **Lote III** – Telefonia Fixa LDN: **R\$** _____ (_____);
- **Lote IV** – Telefonia Móvel Local e Móvel LDN: **R\$** _____ (_____);

2.2.1. Estamos cientes de que a Planilha de Formação de Preços foi elaborada com base em estimativa de tráfego, sendo que as quantidades estimadas não se constituem em qualquer compromisso de consumo para a ALEMA, podendo ser utilizada conforme a efetiva necessidade.

2.2.2. O perfil de tráfego informado para fins de cotação não deve ser limitador dos serviços de telefonia móvel a serem prestados à ALEMA, cabendo à licitante contratada atender à demanda durante o prazo de vigência do Contrato, mesmo que a quantidade de ligações seja superior ou inferior ao perfil informado.

3. Declaramos que serão observadas as especificações e condições definidas no **Termo de Referência**, ANEXO I do Edital, e na nossa Proposta de Preços, asseverando que:

- a) cumprimos rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do objeto a ser contratado;
- b) assumimos o compromisso de bem e fielmente prestar os serviços, nas condições estabelecidas, com execução do mesmo no prazo definido nesta Proposta;
- c) declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguro, tarifas e despesas de qualquer natureza, incidentes sobre os serviços a serem executados, conforme Planilhas de Preços, anexas à esta Proposta.

4. Os preços das ligações telefônicas a serem computadas serão aqueles constantes do PLANO DE



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

SERVIÇOS anexo, levando-se em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego, conforme estimativa de minutos/eventos na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, onde:

- VC-1 – É aplicado nas chamadas destinadas a terminais fixos ou móveis quando a área de tarifação do Terminal que origina a chamada for a mesma área de Registro (contratual) do assinante do serviço fixo ou móvel. Ex: São Luís/MA (98) para São Luís/MA (98).
- VC-2 – É aplicado nas chamadas de Longa Distância Nacional (Interurbanos), quando o primeiro dígito do Código Nacional do telefone de origem for igual ao primeiro dígito do Código Nacional do telefone de destino. Não se aplica às chamadas locais, tratadas como VC-1. Ex: MA (98) para MA (98); MA (98) para MA (99).
- VC-3 – É aplicado nas chamadas de Longa Distância Nacional (Interurbanos), quando o primeiro dígito do Código Nacional do telefone de origem for diferente do primeiro dígito do Código Nacional do telefone de destino. Ex: MA (98) para PR (41).

5. O prazo de validade desta Proposta é de 90 (noventa) dias a contar da data da sua entrega.

6. Comprometemos a executar os serviços objeto desta licitação por 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura do Contrato Administrativo, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Dados da Empresa: Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, Endereço, CEP. Cidade. Estado. Telefone, Fax, (se houver) Celular, (se houver). E-mail, Banco (nome e nº), Agência (nome e nº) Conta Corrente nº_____.

Local, data e assinatura.

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação)

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017-CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2017-ALEMA****ANEXO V****PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS constantes do Plano da Prestadora, aprovado pela ANATEL, relativamente às ligações de telefonia fixa e móvel. Prestação de serviço de Telefonia Fixa e Móvel para as modalidades Local e LDN. Telefonia Móvel e Fixa para à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, conforme o quadro abaixo:

**LOTE I – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E QUANTITATIVOS
TELEFONIA FIXA LOCAL**

SERVIÇO	TIPO	QTDE. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
01 Assinatura Tronco Digital E1 (R2D/ISDN-PRI) 30 canais	Unidade	2	1.041,06	2.082,12	24.985,44
02 Assinatura Ramal DDR (modulo de 50 ramais)	Unidade	8	166,05	1.328,40	15.940,80
03 Instalação Tronco Digital E1 (R2D/ISDN-PRI) 30 canais	Unidade	2	1.242,40		2.484,80
04 Tarifa Fixo-Fixo	Minuto	15.400	0,16	2.464,00	29.568,00
05 Tarifa Fixo-Móvel (VC-1)	Minuto	25.200	0,70	17.640,00	211.680,00
TOTAL LOTE I				23.514,52	284.659,04
VALOR DOS SERVIÇOS SEM DESCONTO					
VALOR DOS SERVIÇOS COM DESCONTO					

**LOTE II – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E QUANTITATIVOS
TELEFONIA FIXA LOCAL**

SERVIÇO	TIPO	QTDE. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
01 Instalação Linhas Fixas	Unidade	10	56,00		560,00
02 Assinatura Linhas Fixas	Unidade	10	110,00	1.100,00	13.200,00
03 Tarifa Fixo-Fixo	Minuto	6.600	0,11	726,00	8.712,00
04 Tarifa Fixo-Móvel (VC-1)	Minuto	10.800	0,83	8.964,00	107.568,00
TOTAL LOTE II				10.790,00	130.040,00
VALOR DOS SERVIÇOS SEM DESCONTO					
VALOR DOS SERVIÇOS COM DESCONTO					

**LOTE III – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E QUANTITATIVOS
TELEFONIA FIXA LDN**

SERVIÇO	TIPO	QTDE. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
01 Tarifa LDN D1-D2	Minuto	14.000	0,74	10.360,00	124.320,00
02 Tarifa LDN D3-D4	Minuto	9.200	0,77	7.084,00	85.008,00
03 Tarifa LDN VC-2	Minuto	3.400	2,08	7.072,00	84.864,00
04 Tarifa LDN VC-3	Minuto	2.700	2,26	6.102,00	73.224,00
TOTAL LOTE III				30.618,00	367.416,00
VALOR DOS SERVIÇOS SEM DESCONTO					
VALOR DOS SERVIÇOS COM DESCONTO					

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

**LOTE IV – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E QUANTITATIVOS
TELEFONIA MÓVEL LOCAL E MÓVEL LDN**

SERVIÇO		TIPO	QTDE. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
01	Assinatura Linha Móvel (mensal)	Unidade	120	15,97	1.916,40	22.996,80
02	Tarifa (VC-1) Móvel-Móvel (mesma operadora)	Minuto	18.216	0,24	4.371,84	52.462,08
03	Tarifa (VC-1) Móvel - Fixo	Minuto	5.000	0,24	1.200,00	14.400,00
04	Tarifa (VC-1) Móvel - Móvel (outras operadoras)	Minuto	16.284	0,39	6.350,76	76.209,12
05	Dados 4G (LTE)	Pacote 10 GB Mensal	70	127,06	8.894,20	106.730,40
06	Tarifa (VC-2) Móvel e Fixo (mesma operadora)	Minuto	1.196	0,55	657,80	7.893,60
07	Tarifa (VC-2) Móvel e Fixo (outra operadora)	Minuto	1.196	0,78	932,88	11.194,56
08	Tarifa (VC-2) Móvel e Móvel (mesma operadora)	Minuto	7.000	0,57	3.990,00	47.880,00
09	Tarifa (VC-2) Móvel e Móvel (outra operadora)	Minuto	736	0,78	574,08	6.888,96
10	Tarifa (VC-3) Móvel e Fixo (mesma operadora)	Minuto	3.220	0,62	1.996,40	23.956,80
11	Tarifa (VC-3) Móvel e Fixo (outra operadora)	Minuto	3.220	0,88	2.833,60	34.003,20
12	Tarifa (VC-3) Móvel e Móvel (mesma operadora)	Minuto	1.000	0,64	640,00	7.680,00
13	Tarifa (VC-3) Móvel e Móvel (outra operadora)	Minuto	4.140	0,88	3.643,20	43.718,40
TOTAL LOTE IV					38.001,16	456.013,92
VALOR DOS SERVIÇOS SEM DESCONTO						
VALOR DOS SERVIÇOS COM DESCONTO						

Valor máximo estimado desta licitação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 1.238.128,96 (um milhão duzentos e trinta e oito mil cento e vinte e oito reais e noventa e seis centavos).

ONDE:

VC1 – Valor de Comunicação 1 - Ligações envolvendo o mesmo Município

VC2 – Valor de Comunicação 2 - Ligações entre diferentes municípios do mesmo Estado

VC3 – Valor de Comunicação 3 - Ligações entre diferentes Estados

● **VC-1** – É aplicado nas chamadas destinadas a terminais fixos ou móveis quando a área de tarifação do Terminal que origina a chamada for a mesma área de Registro (contratual) do assinante do serviço fixo ou móvel. Ex: São Luís/MA(98) para São Luís/MA (98).

● **VC-2** – É aplicado nas chamadas de Longa Distância Nacional (Interurbanos), quando o primeiro dígito do Código Nacional do telefone de origem for igual ao primeiro dígito do Código Nacional do telefone de destino. Não se aplica às chamadas locais, tratadas como VC-1. Ex: MA (98) para MA (98); MA (98) para MA (99).

● **VC-3** – É aplicado nas chamadas de Longa Distância Nacional (Interurbanos), quando o primeiro dígito do Código Nacional do telefone de origem for diferente do primeiro dígito do Código Nacional do telefone de destino. Ex: MA (98) para PR (41).

OBSERVAÇÃO I:

1. Para efeito de estimativa, foi informada a média de minutos consumidos pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão durante exercícios anteriores;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

2. O perfil de tráfego informado para fins de cotação de proposta não deve ser limitador dos serviços de telefonia móvel a serem prestados à **CONTRATANTE**. Portanto, esses deverão atender à demanda durante o prazo de vigência do contrato, mesmo que a quantidade de ligações seja superior ou inferior ao perfil informado.

OBSERVAÇÕES II:

1. Será admitido percentual de desconto igual a ZERO. A proposta que não indicar o percentual de desconto, este será admitido como sendo igual a zero;
2. A licitante poderá apresentar em Planilha própria por ela elaborada o percentual de desconto por ela proposto;
3. A licitante deverá apresentar junto com a Proposta o Plano de Serviço detalhado, especificando características e preço de todas as tarifas;
4. Indicar o prazo de validade da Proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias contados da data da entrega da Proposta;
5. Emitir a Proposta em papel que identifique a licitante;
6. Informar os dados da empresa:

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Telefone: _____ Fax: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Banco _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Local e Data

Nome, Assinatura e Carimbo do Representante Legal



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017-CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2017-ALEMA**

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR.

À

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO – ALEMA

Palácio Manoel Beckman

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, sala 115, Sítio Rangedor, Calhau, São Luís/MA

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2017-CPL/ALEMA

Prezada Pregoeira,

A empresa _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº____, por seu representante legal infra-assinado, Sr./Srª _____, RG nº _____, CPF nº _____, **DECLARA** que não emprega menores com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesseis) anos, para fins do disposto no art. 27, inciso V, Lei Federal nº 8.666/1993.

RESSALVA: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz	
--	--

Observação: Preencher a ressalva acima, caso empregue menor na condição de “menor aprendiz”.

Local, data e assinatura
(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017-CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2017-ALEMA**

**ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Processo nº ____/2017-ALEMA
Contrato nº ____/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA NOS SISTEMAS FIXO (STFC – SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO) E MÓVEL (SMP – SERVIÇOS MÓVEL PESSOAL), QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**, sediada à Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Calhau, Palácio Manoel Beckman, São Luís/MA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.294.848/0001-94, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Deputado _____, R.G. nº _____ SSP/____, CPF nº _____, e a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, _____, R.G. nº _____ SSP/____, CPF nº _____, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, resultante do **Pregão Presencial nº ____/2017-CPL/ALEMA**, formalizada nos autos do **Processo Administrativo nº ____/2017-ALEMA**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, aplicando-se as demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de telefonia nos sistemas fixo (STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado) e móvel (SMP – Serviço Móvel Pessoal) para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – ALEMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados colacionados ao Processo Administrativo nº ____/2017-ALEMA e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência elaborado pela Diretoria Geral;
- b) Edital do Pregão Presencial nº ____/2017-CPL/ALEMA.
- c) Carta-Proposta da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da licitação;
- d) PLANO DE SERVIÇOS _____, devidamente homologado/aprovado pela ANATEL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, com o tratamento diferenciado previsto na Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011, e regulamentado pela Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015;
- d) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- e) Resolução Administrativa nº 481, de 09 de maio de 2006, no que couber;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

- f) Resolução Administrativa nº 788, de 16 de agosto de 2011, no que couber;
- g) Edital do Pregão Presencial nº ____/2017-CPL/ALEMA e seus anexos;
- h) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria.

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, atendidas as especificações estabelecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor mensal estimado deste Contrato é de R\$ ____ (____), perfazendo o valor total de R\$ ____ (____) para o período de 12 (doze) meses, conforme Planilha de Formação de Preços pertinente ao Lote ____, constantes da Carta-Proposta da CONTRATADA, parte integrante deste Contrato, a saber:

INCLUIR PLANILHA REF. AO LOTE DESTE CONTRATO

5.2. Os preços das ligações telefônicas a serem computadas serão aqueles constantes do PLANO DE SERVIÇOS da CONTRATADA, levando-se em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego, conforme estimativa de minutos/eventos na Planilha de Formação de Preços, onde:

- VC-1 – É aplicado nas chamadas destinadas a terminais fixos ou móveis quando a área de tarifação do Terminal que origina a chamada for a mesma área de Registro (contratual) do assinante do serviço fixo ou móvel. Ex: São Luís/MA (98) para São Luís/MA (98).
- VC-2 – É aplicado nas chamadas de Longa Distância Nacional (Interurbanos), quando o primeiro dígito do Código Nacional do telefone de origem for igual ao primeiro dígito do Código Nacional do telefone de destino. Não se aplica às chamadas locais, tratadas como VC-1. Ex: MA (98) para MA (98); MA (98) para MA (99).
- VC-3 – É aplicado nas chamadas de Longa Distância Nacional (Interurbanos), quando o primeiro dígito do Código Nacional do telefone de origem for diferente do primeiro dígito do Código Nacional do telefone de destino. Ex: MA (98) para PR (41).

5.3. Os valores acima indicados são apenas estimativa do consumo para o período de 12 (doze) meses, não implicando na obrigatoriedade da utilização na sua totalidade pela CONTRATANTE.

5.4. Nos preços das ligações e serviços deverão estar incluídas as despesas com salário, encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia.

5.5. A CONTRATADA não poderá cobrar por serviços adicionais tais como assinatura, habilitação e identificação de chamadas. Somente poderá ser cobrado o tráfego realizado e/ou os serviços adicionais objeto desta contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA PERCENTUAL DO DESCONTO

6.1. O percentual de desconto, em qualquer época durante a vigência deste Contrato, não poderá ser reduzido, prevalecendo este para efeito de pagamento dos serviços, o qual incidirá sobre a Planilha do PLANO DE SERVIÇO apresentado na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária no exercício de 2016: _____.

7.2. As despesas para os exercícios subsequentes serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – ALEMA pela Lei Orçamentária Anual e Plurianual.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, de acordo com o teor do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado – DOE e no Diário Oficial da Assembleia Legislativa – DOAL.

9.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a CONTRATADA não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 3 (três) vezes, a cada período de vigência deste Contrato;
- c) a ALEMA tenha interesse na continuidade dos serviços;
- d) o valor deste Contrato permaneça economicamente vantajoso para a ALEMA; e
- e) a CONTRATADA concorde com a prorrogação.

9.3. A prorrogação do prazo de vigência deste Contrato deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

9.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZO PERTINENTES À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA

10.1. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos estabelecidos no **Termo de Referência**, a saber:

- a) instalar e implantar os sistemas de telefonia móvel e/ou fixo no prazo máximo 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado mediante prévia e expressa solicitação da Contratada e autorização da ALEMA;
- b) realizar o fornecimento e habilitação dos chips (sim-cards) para CONTRATANTE, devendo isto ocorrer no prazo máximo 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do contrato, e, em caso de perda, roubo ou extravio dos chips seja o resgate efetuado no prazo máximo de 48 horas;
- c) fornecer, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, o quantitativo de 20 (vinte) chips (sim-cards), que serão mantidos em estoque para que sejam substituídos em caso de perda, roubo ou extravio;
- d) habilitar novas linhas conforme demanda em aparelhos da CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço ou documento eletrônico, os quais deverão ser entregues à CONTRATADA, sendo que, a habilitação será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Notificação;
- e) atender às solicitações da ALEMA no caso de qualquer ocorrência relativa ao serviço de tronco digital E1 e no serviço de linhas fixas não residenciais, devendo ser sanados a partir do recebimento da respectiva Notificação, conforme estabelecido nos padrões e regras estabelecidas na Resolução nº 605/2012 da ANATEL;
- f) recuperar as falhas e defeitos nos sistemas, contados da comunicação do problema pela ALEMA, conforme estabelecido nos padrões e regras do setor de telecomunicações da ANATEL;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela ALEMA, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do Contrato, em até 02 (dois) dias úteis a contar de sua solicitação;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia de 2% (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato, observado o prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos após a assinatura deste Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades, conforme disposto no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) caução em dinheiro;
- b) títulos da dívida pública;
- c) seguro-garantia; ou
- d) fiança bancária.

11.1.1. Eventual pedido de prorrogação deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato até 3 (três) dias consecutivos antes do término do prazo.

11.1.2. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.

11.1.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação da multa moratória prevista na Cláusula Trinta e Três deste Contrato.

11.1.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período correspondente ao prazo de vigência deste Contrato mais 3 (três) meses, devendo ser renovada em caso de prorrogação.

11.3. A garantia em dinheiro deverá ser depositada em banco oficial, em conta específica com correção monetária a ser informada pelo Gestor do Contrato, em favor da CONTRATANTE.

11.4. A garantia em Títulos da Dívida Pública deverá ter sido emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.5. A garantia na modalidade seguro-garantia deverá ser feita mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no país, em nome da CONTRATANTE, cobrindo o risco de quebra deste Contrato.

11.5.1. O seguro-garantia somente será aceito se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do item 11.8, observada a legislação que rege a matéria.

11.6. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil, com cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

10.7. O número deste Contrato Administrativo deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

11.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.9. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.10. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da respectiva Notificação.

11.12. No caso de alteração do valor deste Contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros determinados nesta Cláusula, observado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data de assinatura do respectivo Termo Aditivo.

11.13. A garantia será restituída em 30 (trinta) dias, após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato, quando do recebimento definitivo dos serviços.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

11.14. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas deste Contrato;
- b) no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência deste Contrato, caso o Gestor do Contrato não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

11.15. A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

11.15.1. Caberá à CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do **item 11.15**, não sendo a entidade garantidora parte no processo administrativo instaurado.

11.15.2. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no **item 11.15**.

CLÁUSULA DOZE – DAS CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA

12.1. Conforme **item 4 do Termo de Referência**, a prestação de serviço de Telefonia Fixa e Móvel, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional, para a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, deverão observar as seguintes observações gerais, aplicáveis de acordo com o objeto/lote dos respectivos Contratos.

12.1.1. Da Telefonia Fixa (STFC–Serviço Telefônico Fixo Comutado)

a) Prestação de Serviço de Telefonia Fixa nas modalidades Local e Longa Distância Nacional para a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão;

b) Deverá a **CONTRATADA** Indicar o **PLANO DE SERVIÇOS** com todas as suas características, inclusive com os preços das tarifas praticados pela empresa e reconhecida pela **ANATEL**.

c) Se o **PLANO DE SERVIÇOS** indicado for o **BÁSICO**, deverá estar devidamente homologado pela **ANATEL**;

d) Se o **PLANO DE SERVIÇOS** indicado for o **ALTERNATIVO**, deverá ser aprovado pela **ANATEL**, como condição para a assinatura do contrato;

e) Para efeito deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, consideram-se simplesmente como serviços todos aqueles pertinentes ao objeto licitado;

f) As tentativas de originar chamadas locais de longa distância nacionais, em cada período de maior movimento, que não resultem em comunicação com o assinante chamado, por motivo de congestionamento de rede, não deverão exceder a 4% (quatro por cento) dos casos.

g) Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, para o serviço de tronco digital E1, para o serviço de linhas fixas não residenciais e, na hipótese de ocorrência de interrupções por razões técnicas, total ou parcial da prestação de serviço da contratada, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido, conforme estabelecido nos padrões e regras do setor de Telecomunicações da Agência Reguladora – ANATEL.

h) Para assegurar a disponibilidade do serviço, a **CONTRATADA** poderá efetuar periodicamente, a pedido e sob a supervisão da **CONTRATANTE**, testes de verificação da qualidade de transmissão na cobertura *indoor*, com a supervisão da **CONTRATANTE**, ou quem esta designar, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, perda anormal de sinal, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

i) As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE** com antecedência e somente serão realizadas com a concordância da **CONTRATANTE** conforme Agência Reguladora - ANATEL.

j) Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados, decorrentes da contratação, deverão ser cobrados em um prazo máximo de 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, para as modalidades: local e longa distância nacional, respectivamente.

12.1.2 Da Telefonia Móvel (SMP–Serviço Móvel Pessoal)

a) Prestação de Serviço de Telefonia Móvel nas modalidades Local e Longa Distância Nacional para a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão;

b) As ligações intra-grupo da telefonia móvel deverão ser isentas de custos para todos os tipos de chamadas a nível local, estadual e nacional.

c) Deverá a **CONTRATADA** Indicar o **PLANO DE SERVIÇOS** com todas as suas características, inclusive com os preços das tarifas praticados pela empresa e reconhecida pela **ANATEL**.

d) Se o **PLANO DE SERVIÇOS** indicado for o **BÁSICO**, deverá estar devidamente homologado pela **ANATEL**;

e) Se o **PLANO DE SERVIÇOS** indicado for o **ALTERNATIVO**, deverá ser aprovado pela **ANATEL**, como condição para a assinatura do contrato;

f) Para efeito deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, consideram-se simplesmente como serviços todos aqueles pertinentes ao objeto licitado;

g) As tentativas de originar chamadas locais de longa distância nacionais, em cada período de maior movimento, que não resultem em comunicação com o assinante chamado, por motivo de congestionamento de rede, não deverão exceder a 4% (quatro por cento) dos casos.

h) Para assegurar a disponibilidade do serviço, a **CONTRATADA** poderá efetuar periodicamente, a pedido e sob a supervisão da **CONTRATANTE**, testes de verificação da qualidade de transmissão de cobertura *outdoor*, com a supervisão da **CONTRATANTE**, ou quem esta designar, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, perda anormal de sinal, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

i) As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE** com antecedência e somente serão realizadas com a concordância da **CONTRATANTE** conforme Agência Reguladora - ANATEL.

j) Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados, decorrentes da contratação, deverão ser cobrados em um prazo máximo de 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, para as modalidades: local e longa distância nacional, respectivamente.

k) As linhas deverão estar adequadas às especificações do serviço, no mínimo, às seguintes características: permitir tráfego de dados; velocidade de transmissão de dados valor nominal de 01 (um) MBPS (*01 mega bit por segundo*); e tráfego de download e upload ilimitados, com franquia de 10GB (*dez gigabytes*), nos termos regulamentados pela ANATEL;

l) A operadora obriga-se a fornecer o serviço de acesso à internet móvel em banda larga nas tecnologias 4G onde possuir cobertura, EDGE ou GPRS, disponível na localidade onde estiver o usuário, em âmbito nacional, a fim de atender qualquer necessidade de comunicação dos usuários da Assembleia Legislativa;

m) A Contratada se obriga a garantir a segurança dos serviços prestados e inviolabilidade dos dados trafegados, em conformidade com legislação vigente e com as normas determinadas pela ANATEL;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

n) A Contratada deverá disponibilizar os serviços de voz e dados em todos os estados da federação, por meios próprios ou por convênio com outras operadoras;

CLÁUSULA TREZE– DO PERFIL DE TRÁFEGO

13.1. O perfil anual de tráfego das ligações telefônicas efetuadas, estimado na Planilha de Formação de Preços elaborada pela Diretoria Geral, não se constitui em qualquer compromisso de consumo para a CONTRATANTE, podendo ser utilizada conforme a efetiva necessidade.

13.2. O perfil de tráfego informado para fins de cotação não deve ser limitador dos serviços de telefonia móvel a serem prestados à CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA atender à demanda durante o prazo de vigência deste Contrato, mesmo que a quantidade de ligações seja superior ou inferior ao perfil informado.

CLÁUSULA CATORZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA, dentre outras obrigações definidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e neste Contrato, obriga-se a:

- a) executar fielmente os serviços deste Contrato, observando as cláusulas nele inscritas e as exigências estabelecidas no Termo de Referência elaborado pela CONTRATANTE;
- b) instalar e implantar os sistemas de telefonia móvel e/ou fixo no prazo máximo 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado mediante prévia e expressa solicitação da CONTRATADA e autorização da CONTRATANTE, conforme Cláusula Décima;
- c) realizar o fornecimento e habilitação dos chips (sim-cards) para CONTRATANTE, devendo isto ocorrer no prazo máximo 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste Contrato, e, em caso de perda, roubo ou extravio dos chips seja o resgate efetuado no prazo máximo de 48 horas, conforme Cláusula Décima. Fornecer, no mesmo prazo assinalado supra, o quantitativo de 20 (vinte) chips (sim-cards) que serão mantidos em estoque para que sejam substituídos no caso de perda, roubo ou extravio.
- d) habilitar novas linhas conforme demanda em aparelhos da CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço ou documento eletrônico, os quais deverão ser entregues à CONTRATADA, sendo que, a habilitação será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da Notificação, conforme Cláusula Décima;
- e) atender às solicitações da ALEMA no caso de qualquer ocorrência relativa ao serviço de tronco digital E1 e no serviço de linhas fixas não residenciais, devendo ser sanados a partir do recebimento da respectiva Notificação, conforme estabelecido nos padrões e regras estabelecidas na Resolução nº 605/2012 da ANATEL, conforme Cláusula Décima;
- f) recuperar as falhas e defeitos nos sistemas, contados da comunicação do problema pela ALEMA, conforme estabelecido nos padrões e regras do setor de telecomunicações da ANATEL, conforme Cláusula Décima;
- g) comunicar à CONTRATANTE as interrupções programadas dos serviços com antecedência, conforme normas da ANATEL;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela ALEMA, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do Contrato, em até 02 (dois) dias úteis a contar de sua solicitação, conforme Cláusula Décima;
- i) possibilitar aos usuários da CONTRATANTE de telefones móveis, na condição de assinante-viajante, receber a prestação dos serviços de telefonia móvel em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem, ainda, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do Sistema de telefonia móvel em “roaming”, que serão incluídas na conta de serviços que emitir;
- j) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados na licitação;
- k) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- l) implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- m) prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

funcionamento;

- n) disponibilizar à CONTRATANTE, atendimento por meio de Consultoria Especializada e/ou Central de Atendimento;
- o) disponibilizar a CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato, consultor técnico informando condições de comunicação com o mesmo, tais como números de telefones para contato;
- p) fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências do funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, não excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo “call center”;
- q) prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais notícias vinculadas ao Contrato a que venham repercutir negativamente em sua imagem, independentemente de solicitação;
- r) comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na execução dos serviços, de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- s) fornecer, na forma solicitada pela CONTRATANTE, o demonstrativo de utilização dos serviços por acesso fixo e/ou móvel;
- t) manter serviço de antifraude, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas;
- u) garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço da contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- v) garantir a segurança dos serviços prestados e inviolabilidade dos dados trafegados;
- w) prestar suporte técnico em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA;
- x) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/1993;
- y) comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- z) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- aa) manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, responsável pelo gerenciamento dos serviços durante o período de vigência deste Contrato;
- bb) responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à execução dos serviços, principalmente no tocante a salários dos seus empregados, uniformes, treinamentos, alimentação, transporte, encargos sociais e trabalhistas, tributos federais, estaduais e municipais, sem qualquer solidariedade por parte da CONTRATANTE;
- cc) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- dd) responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização;
- ee) responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor;
- ff) manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A CONTRATANTE, dentre outras obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e neste Contrato, obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

- c) fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- d) designar Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços;
- e) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços podendo interromper imediatamente sua prestação, se for o caso;
- f) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do contrato, quando necessário;
- g) assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;
- h) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras de forma a garantir que continuem como sendo os mais vantajosos para a CONTRATANTE;
- i) controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- j) solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- k) emitir pareceres sobre os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- l) notificar, por escrito, à CONTRATADA, a respeito de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso;
- m) conferir, receber e atestar as Notas Fiscais/Faturas de cobrança emitidas pela CONTRATADA;
- n) efetuar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais e contratuais;
- o) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será fiscalizada e acompanhada pelo Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização, designado (s) pela CONTRATANTE mediante Portaria ou outro documento equivalente, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Resolução Administrativa nº 788/2011-ALEMA.

16.2. Ao Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização competirá, dentre outras atribuições listadas no artigo 21 da Resolução Administrativa nº 788/2011, administrar o recebimento/entrega dos serviços/produtos, atestar as respectivas Notas Fiscais/Faturas para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

16.2.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização, em tempo oportuno, à Diretoria Geral, para a adoção das medidas que julgar convenientes.

16.3. O Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.4. A empresa CONTRATADA deverá manter Preposto, aceito pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

16.5. A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

17.1. A CONTRATANTE, por intermédio do Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização, devidamente designado (s), efetuará o recebimento dos serviços objeto desse Contrato, observando os seguintes procedimentos:

- I. Recebimento Provisório: os serviços serão executados de forma contínua e serão recebidos provisoriamente, mediante verificação concomitante quanto à conformidade e qualidade, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA, bem como atendimento das obrigações estipuladas neste Contrato;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

- II. Recebimento Definitivo: os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação pelo Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização, mediante “atesto” ou Termo de Recebimento Definitivo.
- 17.2. O Recebimento Definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório dos serviços.
- 17.3. Qualquer erro ou omissão na execução dos serviços obrigará a CONTRATADA a refazer, às suas expensas, por sua conta e riscos, no todo ou em parte, os serviços impugnados, observado o prazo a ser estabelecido na respectiva Notificação.
- 17.4. O Recebimento Definitivo é condição indispensável para o pagamento dos serviços.
- 17.5. O aceite/aprovação do serviço pelo Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à ALEMA as faculdades previstas no art.18 da Lei nº. 8.078/90 – *Código de Defesa do Consumidor*.

CLÁUSULA DEZOITO – DA CONSULTA AO CADASTRO ESTADUAL DE INADIMPLENTES – CEI

- 18.1. A realização dos pagamentos e dos eventuais aditamentos/apostilamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA fica condicionada à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11/07/1996.
- 18.2. Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, a CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, ressalvadas as hipóteses estabelecidas no art. 7º, § 2º, da Lei Estadual nº 6.690/1996.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO PAGAMENTO

- 19.1. A CONTRATADA deverá protocolar Nota Fiscal no Núcleo de Protocolo da ALEMA, emitida em via impressa e em arquivo eletrônico, para fins de liquidação e pagamento, que será conferida pelo Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização, acompanhada dos seguintes documentos:
- a) Fatura Mensal Totalizadora;
 - b) Fatura Mensal Individual por Acesso, com a descrição detalhada dos serviços prestados;
 - c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
 - d) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - e) Certidões Negativa de Débitos Fiscais e de Inscrição na Dívida Ativa, emitidas pela Fazenda Estadual;
 - f) Certidões Negativa de Débitos Fiscais e de Inscrição na Dívida Ativa, emitidas pela Fazenda Municipal;
 - g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - h) Certidão Negativa de Débito junto à Companhia de Águas e Esgotos do Estado do Maranhão – CAEMA, consoante determina o Decreto nº 15.394/97.
- 19.2. Quanto às Faturas/Contas Telefônicas pertinentes aos serviços prestados pela CONTRATADA, o Termo de Referência estabelece as seguintes exigências:
- a) deverá corresponder aos serviços prestados no mês anterior com indicação do período;
 - b) deverá corresponder aos gastos com o serviço contratado, constando relação crescente dos números dos acessos e seus respectivos valores, bem como o detalhamento e o valor total de cada um dos acessos individualmente;
 - c) deverá ser fornecida em endereço estipulado pela CONTRATANTE;
 - d) deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços utilizados e em conformidade com os preços contratados, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos ou facilidades não contratadas.
- 19.2.1. As Faturas/Contas Telefônicas que não contiverem as informações mínimas que permitam a correta identificação dos serviços efetivamente prestados, conforme alíneas anteriores, serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagas.
- 19.3. Os documentos indicados nas alíneas do **item 19.1** deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, exceto os documentos de regularidade fiscal que possam ser autenticados eletronicamente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

19.4. O pagamento será efetuado mensalmente em moeda corrente nacional, observado o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data do recebimento definitivo efetuado pelo Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização, formalizado por meio de 'atesto' ou 'Termo de Recebimento Definitivo'.

19.5. As Nota Fiscal/Faturas serão conferidas e atestadas pelo Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização responsável pela fiscalização dos serviços, que também deverá conferir toda a documentação constante no **item 19.1**.

19.6. Em caso de equívoco na Nota Fiscal, ausência, validade expirada ou qualquer outra irregularidade identificada nos documentos apresentados, o Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização irá notificar a Contratada para substituir a Fatura/Conta Telefônica correspondente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

19.6.1. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

19.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, emitida em nome da CONTRATADA para crédito na conta corrente por ela indicada (meio de pagamento principal), ou por meio do Código de Barras contido na Fatura/Nota Fiscal (meio de pagamento alternativo), uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, e ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a aceitação e atesto.

19.8. A realização de pagamento fica condicionada à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI.

19.9. A CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não tiverem sido prestados de acordo com as especificações estabelecidas e aceitas.

19.10. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

19.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento das obrigações contratuais, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

19.12. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a CONTRATANTE fica sujeita ao pagamento do valor devido à CONTRATADA, atualizado, até a data de sua liquidação, com base no IGP-DI, definido pela FGV, no percentual de 2% (dois por cento) de multa sobre o valor da fatura e 1% ao mês de juros moratórios, conforme prática usual do mercado.

CLÁUSULA VINTE– DAS ALTERAÇÕES

20.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

21.1. Os preços iniciais deste Contrato somente poderão ser reajustados após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, consoante dispõe Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e desde que devidamente comprovada a variação dos custos deste Contrato.

21.2. Após decorrido 1 (um) ano os preços contratuais assim como os reajustes das tarifas referentes ao STFC e os preços relativos ao SMP sejam realizados pelo IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), ou qualquer outro índice que venha substituí-lo, de acordo com a Lei Federal nº 9.472/1997 (Lei Geral das Telecomunicações) e com a Resolução nº 426/2005 que aprovou o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.

21.3. O reajuste terá como base o mês da apresentação da Proposta que deverá ser o mesmo do orçamento preestabelecido no Edital, sendo o Índice Inicial (I₀) referente ao mês do Orçamento da ALEMA. Tal procedimento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 (doze) meses.

21.4. Havendo reajuste do Contrato o reajuste dos preços iniciais será calculado pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{I^1 - I^0 \times V}{I^0}$$

ONDE:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

Iº = Índice de preço verificado no mês do orçamento da ALEMA e da Proposta

I¹ = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de serviço a ser reajustado

21.5. O reajuste será solicitado pela CONTRATADA mediante apresentação da Fatura corrigida na época oportuna, de acordo com o Índice de correção previsto nesta Cláusula.

21.6. Caberá ao Gestor do Contrato receber as faturas corrigidas, conferir a exata incidência do percentual utilizado para verificar se atendidos os pressupostos legais, inclusive quanto à precisão dos cálculos submetendo à análise da Procuradoria Geral e posterior autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22.1. Os preços unitários e o saldo deste Contrato poderão ser revistos para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro, considerando a relação de equivalência formada pelo conjunto dos encargos impostos pela Administração e pela remuneração proposta pela CONTRATADA, a teor do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

22.1.1. O pedido de Revisão poderá ser formalizado a qualquer momento durante o prazo de vigência deste Contrato.

22.2. A revisão tem por finalidade restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, nas seguintes hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;
- b) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

22.3. A CONTRATADA deverá encaminhar ao Gestor do Contrato o pedido de Revisão com as devidas justificativas, acompanhado de documentação que comprove a ocorrência de uma das hipóteses indicadas no item anterior e de Planilha Orçamentária que demonstre a defasagem de preços ensejadora do desequilíbrio deste Contrato.

22.3.1. A Planilha de Formação de Preços deverá ser idêntica àquela apresentada na licitação.

22.3.2. Os documentos comprobatórios do desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato devem ser alusivos à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido de Revisão.

22.3.3. Na revisão do Preço será adotado o PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS da CONTRATADA, aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e vigente na data do pedido, devendo ser observada sua adequação aos novos preços de mercado e ao limite máximo estabelecido pela ANATEL.

22.3.4. Caberá à CONTRATADA a iniciativa, o encargo dos cálculos e a apresentação do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

22.4. A Administração deverá examinar a situação originária, à época da apresentação da Proposta de Preços, e a situação posterior constante no pedido da CONTRATADA, podendo solicitar documentos adicionais.

22.5. A CONTRATANTE recusará o pedido de Revisão diante das seguintes situações:

- a) ausência de elevação dos encargos;
- b) ocorrência do evento anterior à formulação da Proposta;
- c) ausência de nexo causal entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos;
- d) culpa exclusiva da CONTRATADA pela majoração de seus encargos.

22.6. A Revisão do Contrato será formalizada mediante Termo Aditivo e seus efeitos financeiros serão devidos a contar da data da solicitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA SUBCONTRAÇÃO, SUBROGAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

23.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como subrogá-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. No caso de inexecução, total ou parcial, dos serviços contratados, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993, a saber:

- a) advertência;
- b) multa moratória com percentuais variáveis conforme a pontuação;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, nas hipóteses da CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

24.2. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'd', 'e' e 'f', poderão ser aplicadas conjuntamente com as multas prevista nas alíneas 'b' e 'c', conforme o caso.

24.3. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Não apresentar ou apresentar fora dos prazos estabelecidos as certidões de regularidade fiscal para instrução do processo de pagamento das faturas mensais.	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo estabelecido entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,3
Atraso na habilitação e ativação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso além do prazo definido para a habilitação.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso além do prazo definido para a prestação de informações e esclarecimentos.	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário, para cada 8 horas úteis de atraso além do prazo definido.	0,3
Atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção, parcial ou totalmente, da prestação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços.	0,5

24.4. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a **CONTRATANTE** aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada observada o processo administrativo:

24.4.1. No caso de renovação do Contrato Administrativo para continuidade da prestação de serviços de telefonia, a celebração do Termo Aditivo implicará no encerramento das pontuações verificadas no período anterior de 12 (doze) meses, iniciando-se nova contagem com eventuais registros de ocorrências apuradas na vigência do Aditivo.

Sanção	Pontuação acumulada
1ª Advertência	1 (um) ponto
2ª Advertência	2 (dois) pontos
Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção	3 (três) pontos
Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção	4 (quatro) pontos
Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção	5 (cinco) pontos
Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção	6 (seis) pontos
Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção	7 (sete) pontos
Rescisão Unilateral do Contrato	8 (oito) pontos

24.5. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

24.6. Caberá ao Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

24.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela ALEMA.

24.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

24.9. Nas hipótese da CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

24.10. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DA RESCISÃO

25.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

25.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

25.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- judicialmente, nos termos da legislação.

25.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

25.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – DAS COMUNICAÇÕES

26.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VINTE E SETE – DA PUBLICAÇÃO

27.1. O resumo deste Contrato assim como os respectivos aditamentos serão publicados pela CONTRATANTE, na imprensa oficial, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VINTE E OITO – DO FORO

28.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca da Capital São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

Nada mais havendo a tratar, as partes assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 03 (três) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

São Luís, _____ de _____ de 2017.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
NOME DO PRESIDENTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
